



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 1.511, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova a Instrução que dispõe sobre Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003879/2024-95, procedente do Comando-Geral do Pessoal:

Art. 1º Aprova a ICA 111-4 “Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, na forma dos Anexos de I a LXIII.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 274/GC3, de 18 de abril de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 74, de 20 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA



JUSTIÇA MILITAR

ICA 111-4

**CONSELHO DE DISCIPLINA NO ÂMBITO DO
COMANDO DA AERONÁUTICA**

2024

ANEXO I
CONSELHO DE DISCIPLINA NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (ICA 111-4)

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/4º
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Conceituação.....	2º
Seção III - Da Competência.....	3º
Seção IV - Do Âmbito.....	4º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5º/15
Seção I - Das Hipóteses que Demandam a Instauração de CD.....	5º
Seção II - Da Composição do CD.....	8º
Seção III - Dos Impedimentos para fazer parte do CD	9º/10
Seção IV - Da Portaria de Nomeação do CD.....	11
Seção V - Da Classificação da Informação.....	12/14
Seção VI - Do Local de Funcionamento.....	15
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O CD.....	16/46
Seção I - Das Providências Iniciais da Autoridade Nomeante.....	16/21
Seção II - Das Providências Iniciais dos Membros do CD.....	22/24
Seção III - Da Primeira Sessão do CD.....	25/30
Seção IV - Da Fase Instrutória do CD.....	31/40
Seção V - Da Sessão de julgamento.....	41/46
CAPÍTULO IV - SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA.....	47/48
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49/65

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade normatizar, padronizar e orientar os procedimentos para a elaboração de Conselhos de Disciplina (CD) no âmbito do COMAER.

Seção II
Da Conceituação

Art. 2º Nesta Instrução serão abordados assuntos que utilizarão os seguintes conceitos:

I - conselho de disciplina é o processo administrativo composto por órgão colegiado constituído para julgar a incapacidade do Aspirante a Oficial, de carreira, e demais Praças com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, proporcionando-lhes, ao mesmo tempo, condições para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - poderá ser também submetido ao CD o Aspirante a Oficial e demais Praças da reserva remunerada ou reformados, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram; e

III - a natureza jurídica do CD é de processo administrativo disciplinar, exceto quando sua instauração for motivada pela perda do acesso à promoção em caráter provisório, situação que foge da esfera disciplinar.

Seção III Da Competência

Art. 3º A instauração do CD, por deliberação própria ou por ordem superior, é da competência:

I - Oficial-General, em função de comando, direção ou chefia mais próxima na linha de subordinação direta do Aspirante a Oficial de carreira ou Suboficial da ativa a ser julgado;

II - Comandante do Comando Aéreo Regional (COMAR) a que estiver vinculado o Aspirante a Oficial ou a Praça na condição de inatividade (reserva remunerada ou reformado) a ser julgado; e

III - Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário de Organização Militar (OM) ou autoridade com atribuições disciplinares equivalentes, no caso das demais praças com estabilidade assegurada.

Seção IV Do âmbito

Art. 4º A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Hipóteses que Demandam a Instauração de CD

Art. 5º O militar referido nos inciso I e II do art. 2º será submetido a CD quando:

I - acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

a) tido conduta irregular;

b) procedido incorretamente no desempenho do cargo; ou

c) descumprido os valores militares, os preceitos da ética militar e os deveres militares, preconizados sobretudo pelo Estatuto dos Militares.

II - for afastado do cargo, na forma do Estatuto dos Militares, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade para o exercício de funções a ele inerentes;

III - for considerado não habilitado, em caráter provisório, para ingresso em Quadro de Acesso, conforme o § 1º do art. 45 do Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993 (REPROGAER) ou letra “b” do art. 35, § 1º do art. 35 e art. 42 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), ambos combinados com o art. 1º do Decreto 71.500, de 5 dezembro de 1972; e

IV - for condenado, pela justiça comum ou militar, a pena restritiva de liberdade individual por crime de natureza dolosa, com sentença transitada em julgado, considerando-se os termos dos PARECERES nº 518/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 1º de setembro de 2017 e 071/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Quando a hipótese que fundamenta a instauração do CD também der ensejo a inquérito policial ou a processo penal, comum ou militar, a autoridade nomeante poderá instaurar o Conselho, em razão da independência relativa das instâncias penal e administrativa.

Parágrafo único. Caso a autoridade nomeante, na situação descrita no Art. 6º, opte, em um primeiro momento, por não instaurar o CD, deverá promover as medidas necessárias para acompanhar o desfecho do inquérito policial ou do processo penal, comum ou militar, observando o prazo prescricional para a instauração, conforme previsto no art. 61.

Art. 7º Não será instaurado CD quando a Justiça militar ou comum tiver se pronunciado pela imposição de pena acessória de exclusão das Forças Armadas ou perda do cargo ou função pública como consequência da condenação, respectivamente, com sentença transitada em julgado. Nesses casos, o militar condenado será excluído a bem da disciplina, conforme previsão contida no art. 125 do Estatuto dos Militares.

Seção II **Da Composição do CD**

Art. 8º O CD é composto por três oficiais da Aeronáutica, sendo o de maior grau hierárquico (no mínimo um oficial intermediário) o Presidente, o que lhe segue em antiguidade será Interrogante e Relator e o mais moderno o Escrivão.

§ 1º Caso a autoridade nomeante julgue necessário, poderá solicitar ao escalão superior, fundamentadamente, que sejam indicados oficiais pertencentes ao efetivo de outras organizações militares para compor o CD.

§ 2º O CD funcionará sempre com a totalidade de seus membros, de forma presencial, nas respectivas sessões.

Seção III **Dos Impedimentos para fazer parte do CD**

Art. 9º Não podem fazer parte do CD:

- I - o oficial que formulou a acusação;
- II - os oficiais que tenham entre si ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e
- III - os oficiais que tenham particular interesse na decisão do CD.

Art. 10. A arguição de suspeição ou impedimento precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente, conforme artigo nº 129 do Código de Processo Penal Militar¹(CPPM), combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72 – vide Art. 33.

Seção VI **Da Portaria de Nomeação do CD**

Art. 11. A Portaria de nomeação do CD (Anexo II, III ou IV) deverá ser classificada como informação pessoal e conter:

- I - o início da vigência e o prazo para conclusão dos trabalhos;
- II - os postos, os nomes e os números de ordem dos membros com a expressa indicação das respectivas funções;
- III - a graduação, a especialidade, o nome e o número de ordem do acusado;
- IV - os fundamentos de fato e de direito da submissão do acusado ao CD;
- V - o local onde funcionará o CD;

¹ Art. 129. A arguição de suspeição ou impedimento precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

VI - a determinação de encaminhamento ao Presidente dos documentos que motivaram a nomeação do CD; e

VII - a determinação do afastamento do exercício das funções do acusado (se na ativa).

§ 1º A autoridade nomeante enviará ao presidente do Conselho, via ofício (Anexo IX), todos os documentos inerentes ao CD até então disponíveis, sem prejuízo da remessa posterior de documentos que eventualmente se relacionem ao objeto do Conselho.

§ 2º O prazo inicial para finalização do CD será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de nomeação, (exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de encerramento, que, caso coincida com dia não útil, deve ser prorrogado para o primeiro dia útil imediato), prorrogável, até 20 (vinte) dias corridos o prazo de conclusão dos trabalhos (Anexo VIII), mediante solicitação tempestiva e fundamentada do Presidente à Autoridade Nomeante. Diante de questões prejudiciais, a Autoridade nomeante poderá determinar a suspensão (Anexo V) do CD, com fundamento no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com o artigo nº 124 do CPPM, até que se resolva a questão, ocasião em que será encerrada a suspensão (Anexo VI), com a retomada do prazo do CD anteriormente estabelecido.

§ 3º Todos os atos do CD deverão ser praticados em data incluída no prazo de vigência da Portaria de Nomeação e sua(s) eventual(is) prorrogação(ões), de modo que o Presidente do CD deverá solicitá-la(s) à Autoridade Nomeante (Anexo LXIII), de forma motivada e com antecedência, a fim de permitir a confecção e publicação da respectiva Portaria de prorrogação.

Seção V

Da Classificação da Informação

Art. 12. O ato de nomeação do CD será publicado em Boletim de Informações Pessoais do Comando da Aeronáutica (BCA IP) e no Boletim Interno de Informações Pessoais da OM da autoridade nomeante.

Art. 13. As inquirições não deverão ser acompanhadas ou assistidas por estranhos ao processo. Entretanto, o Presidente do CD deverá se valer de duas testemunhas do ato, hierarquicamente superiores ao acusado e notificadas, com registro na respectiva Ata da sessão, do compromisso de não divulgação dos assuntos tratados na sessão.

Parágrafo único. Caso seja possível a gravação de áudio e vídeo das sessões do CD, as testemunhas do ato podem ser dispensadas pelo Presidente, devendo os registros em mídia serem incorporados ao processo, sem, contudo, que sejam dispensados os procedimentos relativos à confecção dos Termos de Inquirição, Ata e assinaturas das pessoas presentes na sessão.

Art. 14. Por ter o conteúdo do Conselho de Disciplina natureza de Informações Pessoais, a custódia e a autorização de acesso aos documentos que compõem o processo são de inteira responsabilidade da autoridade nomeante e dos membros do CD, observadas as seguintes disposições para a segurança dos documentos e das informações:

I - somente o acusado e o seu defensor (e o oficial orientador, se for o caso) poderão ter acesso às informações constantes dos documentos componentes dos autos, assegurando-se o direito à ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

II - para possibilitar ao acusado o pleno exercício da ampla defesa, a ele devem ser fornecidas, mediante recibo, quando por ele requeridas, cópias de todos os documentos que componham, ou que passem a compor os autos do processo, desde que, a critério do Presidente do CD, isso não possa frustrar diligência em andamento, sendo adotado, também, o devido cuidado para resguardar o interesse de terceiros alheios ao processo; e

III - a cópia da Portaria de Nomeação, do Libelo Acusatório, dos Termos de Interrogatório e de Inquirição das Testemunhas, do Relatório final e da Solução da autoridade nomeante, bem como qualquer outro documento integrante do CD (a critério do Presidente ou da Autoridade Nomeante) deverão ser entregues ao acusado independentemente de prévio requerimento, mediante recibo ou registro em Ata da respectiva sessão.

Seção VI

Do Local de Funcionamento

Art. 15. O CD funcionará em local onde a autoridade nomeante julgue ser o mais indicado, de modo que sejam resguardadas as informações produzidas e haja estrutura mínima para desenvolvimento das atividades do CD.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O CD

Seção I

Das Providências Iniciais da Autoridade Nomeante

Art. 16. Antes da formalização de qualquer ato administrativo relacionado ao CD, a autoridade nomeante deverá entrar em contato com a Assessoria de Conselhos de Disciplina (ACD) do COMGEP, a fim de receber orientações gerais sobre os procedimentos iniciais a serem adotados, tais como critérios para escolha dos membros, local de realização dos trabalhos e necessidade de afastamento das funções do acusado, se na ativa.

Art. 17. Recebidas da ACD as orientações iniciais e definidos os membros do CD, a autoridade nomeante determinará a confecção da Portaria de Nomeação do CD (com o afastamento das funções do acusado, se na ativa - Anexo II, III ou IV), cuja minuta deverá ser submetida à apreciação da ACD, com a finalidade de verificação dos seus elementos essenciais: identificação do acusado, fundamentação legal (hipótese de instauração), identificação dos membros com as respectivas funções, prazo para conclusão dos trabalhos, seu local de realização e detalhes do afastamento das funções.

§ 1º O afastamento das funções do militar na ativa que figura como acusado no CD tem por finalidade principal assegurar-lhe a possibilidade de produzir sua defesa; secundariamente, considera a possível perda da qualidade do serviço por ele prestado, que pode ficar prejudicada em função da submissão ao processo administrativo, bem como a garantia da hierarquia e disciplina na Organização Militar (que podem ser afetadas em função das peculiaridades do caso), de modo que a rotina do militar deverá ser definida pelo seu Comandante considerando todas as finalidades, ficando o acusado, em qualquer situação, à disposição dos membros do CD para as respectivas sessões.

§ 2º O afastamento das funções do militar acusado no CD, considerando que a finalidade principal é a garantia da possibilidade de produção da sua defesa, deve estender-se até o momento em que seja cabível produção de defesa no respectivo processo, ou seja, até o esgotamento do prazo recursal relativo à Solução da autoridade nomeante, momento em que não há mais defesa a ser produzida. Contudo, pode a Autoridade Nomeante, considerando as peculiaridades do caso, manter o afastamento das funções do acusado até a finalização do processo.

Art. 18. Independentemente da hipótese de instauração do CD, a autoridade nomeante deverá solicitar (caso ainda não tenha recebido) à SECPROM (conforme Anexo X) cópia

autêntica de todas as Fichas de Avaliação e registros de punições disciplinares; caso a hipótese de instauração seja a inabilitação provisória ao acesso, deverá solicitar também as Atas e Relatos das Plenárias de 1ª e 2ª instância (Anexo XI), de modo que os membros do CD possam analisar todo o histórico comportamental do acusado, confrontando-o com o fato gerador do CD, a fim de identificar eventuais circunstâncias atenuantes e/ou agravantes relacionadas ao fato objeto do CD.

Art. 19. Caso a hipótese de instauração do CD seja fato objeto de processo criminal em andamento (ou, no caso de condenação transitada em julgado, os detalhes do fato delituoso, essenciais para aferição da infração ética/moral, não estejam claramente definidos na sentença condenatória), a autoridade nomeante deverá solicitar ao juízo competente, de forma motivada (Anexo XIII), cópia do respectivo processo (ou de parte dele), a título de prova emprestada, nos termos da Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça².

Art. 20. Após definidos os membros do CD, nos termos do Art. 17, deverá ser realizada reunião com a ACD (presencial ou por videoconferência), da qual participará, além dos membros do CD, integrante(s) da Assessoria Jurídica da Autoridade Nomeante; nessa reunião serão apresentadas orientações para a condução do processo, considerando as peculiaridades de cada caso, tendo em vista a garantia da ampla defesa e contraditório ao acusado.

Art. 21. Publicada a Portaria de Nomeação, dela deverá ser dado conhecimento, pela autoridade nomeante, ao acusado (pessoalmente ou por delegação a oficial com ascendência funcional em relação ao acusado), ao respectivo ODS, ao COMGEP, à DIRAP, ao CIAER e à SECPRM (via Ofício - Anexo XII, com cópia da Portaria em anexo).

Seção II

Das Providências Iniciais dos Membros do CD

Art. 22. Recebidos da autoridade nomeante os documentos que instruem o CD (Portaria de Nomeação, Fichas de Avaliação e registro de punições disciplinares do acusado, documentação pertinente ao fato objeto do CD – IPM, Sindicância, Autos de Processo Penal, Certidão de Trânsito em Julgado de Sentença Criminal, entre outros), deverão os membros do CD elaborar o Libelo Acusatório (Anexos XIV, XV e XVI), instrumento segundo o qual o acusado toma conhecimento formal da acusação da qual deverá se defender no processo.

§ 1º O Libelo Acusatório, além da delimitação da acusação objeto do CD, deverá conter, caso já definido e caso seja necessária tal prova, o rol de testemunhas do CD (até seis, conforme previsão contida na letra “h” do artigo 77 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto 71.500/72 – ver § 2º, art. 22), a fim de que o acusado possa se preparar para as respectivas inquirições, bem como deve definir que o seu recebimento representa o marco inicial da contagem de cinco dias corridos de prazo para o acusado oferecer, caso julgue conveniente, as suas razões iniciais de defesa.

§ 2º O rol de testemunhas apresentado no libelo acusatório não é taxativo, podendo ser ampliado, durante o CD, conforme haja necessidade para a instrução processual. Da mesma forma, o limite de seis testemunhas poderá ser excedido, caso julgado necessário pelo Presidente do CD, que deverá fundamentar a decisão, o que deve ser observado, da mesma maneira, para as testemunhas de defesa.

§ 3º Os membros do CD deverão preparar minuta do Libelo Acusatório, conforme os Anexos XIV, XV e XVI e submetê-la à apreciação da ACD do COMGEP, mediante coordenação prévia

² Súmula nº 591 STJ: É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

com os integrantes da ACD. Essa apreciação, por representar mera assessoria, não faz parte do processo, não integrando, portanto, os autos do CD.

§ 4º A apresentação das razões iniciais da defesa não é obrigatória e pode conter o rol de testemunhas da defesa (com as mesmas observações contidas no § 2º do art. 22) e eventuais matérias preliminares e requisições, sobre as quais deverá se manifestar o Presidente do CD, por meio de Despacho (Anexo XVII), determinando a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º O Presidente deverá considerar as eventuais matérias preliminares apresentadas pela defesa, acatando-as ou rejeitando-as, fundamentadamente, assim como, da mesma forma, deferir ou indeferir os requerimentos apresentados em sede de defesa prévia; quanto às eventuais matérias de mérito apresentadas, deverá consignar que serão abordadas por ocasião do julgamento do mérito do processo, após a fase de instrução.

Art. 23. O local da realização das sessões do CD deve ser definido previamente, devendo proporcionar a condução dos trabalhos com a privacidade que exige o processo, bem como garantir a logística necessária (mesas, cadeiras, computadores, impressora, etc). Caso seja possível a gravação do ambiente da sessão, com áudio e vídeo, pode ser dispensadas as testemunhas instrumentárias das sessões, sem prejuízo, contudo, da confecção dos termos de inquirição/interrogatório e registros físicos em Ata (ver Parágrafo único, art. 13).

Art. 24. Confeccionado o Libelo Acusatório e definido o local da realização das sessões do CD, deve o Presidente convocar o acusado para a realização da primeira sessão; tal convocação deve ser realizada por Ofício e deve ser dirigida à autoridade nomeante (Anexo XVIII), com a indicação de que as demais convocações serão realizadas diretamente ao acusado, salvo determinação expressa daquela autoridade. Caso o acusado esteja preso, a convocação deverá ser dirigida diretamente à autoridade responsável pela sua custódia, assim como as tratativas acerca da viabilização da realização das sessões do Conselho.

§ 1º A convocação para a realização da primeira sessão do CD, assim como para as demais, nas quais o acusado deverá comparecer obrigatoriamente, deve respeitar uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo nº 291 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, porém, recomenda-se, salvo nos casos em que a urgência justifique, que sejam realizadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (vide art. 39 e 40).

§ 2º O Ofício convocatório para a primeira sessão do CD deverá conter a informação de que o acusado poderá comparecer acompanhado de defensor técnico³ (advogado devidamente constituído), bem como que o advogado poderá ser admitido em qualquer fase do processo (Anexo XX).

§ 3º Caso o acusado não constitua defensor técnico, poderá indicar Oficial orientador (§ 4º, alínea “a”) do artigo 9º do Decreto nº 71.500/72), que o auxiliará durante o processo, não configurando, contudo, defesa técnica.

§ 4º No caso de revelia ou de deferimento de pedido fundamentado da defesa, o oficial orientador será designado pela Autoridade Nomeante (§ 4º, alínea “b”) do artigo 9º do Decreto nº 71.500/72), mediante Portaria (Anexo VII).

³ Súmula Vinculante nº 5 do STF: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Seção III Da Primeira Sessão do CD

Art. 25. Presentes todos os membros do CD e o acusado, acompanhado ou não por defensor técnico/Oficial Orientador, bem como das duas testemunhas instrumentárias (vide Art. 23), determinará o Presidente que seja feita a leitura/indicação das peças processuais que deram início ao CD.

Art. 26. Os membros do CD assinarão o Termo de Compromisso (anexo XXIV), segundo o qual afirmam que apreciarão com imparcial atenção os fatos que lhes forem apresentados e que os julgarão de acordo com a lei e a prova dos autos, mantendo o sigilo do processo, o que, ato contínuo, deverá ser lido ao acusado.

Art. 27. O Presidente determinará que seja realizada a qualificação do acusado, mediante Termo específico (Anexo XXV), bem como do seu defensor técnico (Anexo XXVI), se for o caso, providência essa que deverá ser adotada em qualquer momento em que seja admitido o advogado no processo.

§ 1º O interrogatório do acusado **não** será realizado na primeira sessão, devendo ser o último ato da fase de instrução do processo, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 7º do Decreto nº 71.500/72, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no HC 127900/AM⁴.

§ 2º Do defensor técnico será requerida a identidade funcional (carteira da OAB) e a procuração por meio da qual foi pelo acusado constituído como seu defensor, devendo as respectivas cópias serem extraídas e juntadas aos autos.

§ 3º Caso o advogado não esteja com os documentos mencionados na primeira sessão, deverá ser realizado registro em Ata da orientação para que os traga na Sessão seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.906/94 - 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Art. 28. O presidente determinará a leitura e entrega ao acusado, mediante assinatura de recebimento em cópia que será juntada aos autos, com a respectiva data, do **Libelo Acusatório**, iniciando a contagem do prazo de cinco dias corridos para que o acusado apresente, caso queira, as razões iniciais de defesa.

Art. 29. Sempre que possível, ao final de cada sessão do CD o acusado já deverá ser intimado da data e horário de realização da próxima sessão, com registro em Ata, o que dispensa a confecção de instrumento específico para esse fim, salvo nos casos em que a data definida em Ata tenha que ser remanejada.

Art. 30. O prazo estipulado para a finalização do CD, estipulado pela autoridade nomeante na Portaria de Nomeação do CD poderá, conforme previsão contida no artigo nº 11 (e § único) do Decreto nº 71.500/72, ser prorrogado sucessivamente por até 20 (vinte) dias, até a conclusão dos trabalhos (vide §2º, art. 11).

⁴ HC 127900/AM – “3. Nulidade do interrogatório dos pacientes como primeiro ato da instrução processual (CPPM, art. 302). 4. A Lei nº 11.719/08 adequou o sistema acusatório democrático, integrando-o de forma mais harmoniosa aos preceitos constitucionais da Carta de República de 1988, assegurando-se maior efetividade a seus princípios, notadamente, os do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV). 5. Por ser mais benéfica (lex mitior) e harmoniosa com a Constituição Federal, há de preponderar, no processo penal militar (Decreto-Lei nº 1.002/69), a regra do art. 400 do Código de Processo Penal.”

Seção IV

Da Fase Instrutória do CD

Art. 31. Nas razões iniciais de defesa, se houver alegação de alguma matéria como preliminar, ou algum requerimento da defesa, o Presidente deverá se manifestar, determinando, motivadamente, as providências a serem adotadas (vide §4º, art. 22), mediante Despacho (Anexo XVII).

Art. 32. Caso haja fundada suspeita quanto à sanidade mental do acusado, o Presidente, de ofício ou mediante provocação da defesa, deverá oficiar à autoridade nomeante (Anexo XXVII), a quem caberá decidir, fundamentadamente, sobre a instauração de incidente de insanidade mental, nos termos do artigo nº 156 e seguintes do CPPM, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72.

§ 1º A autoridade nomeante, caso julgue conveniente instaurar incidente de insanidade mental, deverá fazê-lo mediante Portaria específica (Anexo XXVIII), que determinará a suspensão do CD, salvo para a produção de diligências que possam ficar prejudicadas com o adiamento e que não dependam da presença física do acusado, nos termos do artigo nº 158 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72.

§ 2º Instaurado o incidente de insanidade mental, o Presidente do CD deverá oficiar (Anexo XXXI) diretamente ao Diretor do Órgão de Saúde da Aeronáutica que presta apoio na respectiva Guarnição solicitando a indicação de, caso seja possível, dois médicos especialistas em psiquiatria (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE) para realizarem a perícia médica objeto do incidente de insanidade mental, nos termos do artigo nº 318 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72:

I - caso haja somente um médico especialista em psiquiatria disponível, poderá ser realizada a perícia médica, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal Militar (STM)⁵;

II - caso o Órgão de Saúde da Aeronáutica que presta apoio na respectiva Guarnição não possa atender ao pedido, o Presidente do CD deverá oficiar diretamente ao Diretor de Saúde da Aeronáutica (Anexo XXXII), solicitando que indique médicos especialistas em psiquiatria (vide § 2º) ou que determine a providência a ser adotada diante do caso concreto;

III - recebida a indicação do(s) médico(s), o Presidente do CD produzirá o Termo de Nomeação de Perito (Anexo XXXIII) e marcará sessão formal (Anexo XXXIV) para a realização do compromisso do(s) perito(s) (Anexo XXXV), ocasião em que apresentará os quesitos produzidos pelo CD (Anexo XXXVI) e concederá prazo de cinco dias para o acusado apresentar os quesitos da defesa;

IV - recebidos os quesitos da defesa ou transcorrido o prazo sem que haja manifestação do acusado, será marcada pelo Presidente do CD data para a realização da perícia médica, em local coordenado com o(s) perito(s):

a) a perícia é ato médico, por ele deve ser conduzida, sem interferência dos membros do CD ou da defesa do acusado, a quem fica preservado o direito de manifestação no momento oportuno. Contudo, os membros do CD deverão estar presentes no local da perícia (resguardada a privacidade do local da realização dos atos médicos), a fim de registrar em ata os detalhes da sessão (dia/horário do início, horário da finalização, nome do(s) perito(s) e eventuais intercorrências).

⁵ STM - APELAÇÃO Nº 7000453-82.2020.7.00.0000. Data de Julgamento: 11/02/2021. Alfim, concernente a nulidade dos laudos periciais tendo em vista terem sido produzidos por apenas um experto, o entendimento do STM, respaldado pelo Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o laudo subscrito por um único perito oficial oriundo de Órgão Público não configura nulidade, acorde relativização do enunciado sumular nº 361 do Supremo Tribunal Federal e exegese do art. 318 do CPPM.

V - após a realização da perícia médica, inicia-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do respectivo laudo, nos termos do § 1º do artigo 157 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72:

a) recebido o laudo pericial, o Presidente do CD deverá dar imediato conhecimento à defesa, independentemente do seu conteúdo, com prazo de cinco dias para eventual manifestação. Caso haja alguma contestação técnica do laudo, deverá ser remetida ao(s) perito(s) para que se manifeste(m) a respeito.

b) superada a fase de contestação, o laudo pericial se torna definitivo e deve ser remetido pelo Presidente do CD (Anexo XXXVII) à autoridade nomeante, que decidirá o que for de direito em relação à continuidade do CD, encerrando o incidente de insanidade mental mediante Portaria (Anexo XXXVIII).

VI - o incidente de insanidade mental correrá em autos apartados, que serão apensos ao processo principal após o seu encerramento, nos termos do artigo 162 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72; e

VII - caso surjam no processo elementos que indiquem possível comprometimento do estado mental do acusado (com possível comprometimento do discernimento e capacidade de autodeterminação) após a finalização do incidente de insanidade mental ou no caso de não serem tais elementos suficientemente robustos para que a Autoridade Nomeante determine a instauração do mencionado incidente, poderá ser por ela determinada, mediante provocação do Presidente do CD (Anexo XXIX) a realização de inspeção de saúde do acusado para fins da letra R2 – item 4.15.2 da NSCA nº 160-9/23 (verificação de capacidade cognitiva), com a consequente suspensão do CD (Anexo XXX).

Art. 33. Caberá à autoridade nomeante a decisão, com amparo nas disposições do CPPM, sobre eventual alegação (da defesa ou de membro do CD) de suspeição ou impedimento de qualquer dos membros do CD, o que será levado ao seu conhecimento por meio de Ofício do Presidente (Anexo XXXIX), acompanhado das alegações e contra razões, se for o caso.

Parágrafo único. Considerada procedente a arguição de suspeição ou impedimento, a autoridade nomeante determinará a substituição do respectivo membro do CD; caso rejeitada, determinará o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 34. Na fase de instrução deverão ser produzidas as provas pertinentes ao julgamento do mérito da questão ou solicitadas ao juízo competente com fundamento na Súmula nº 591 do STJ (provas emprestadas), assegurando-se o contraditório e ampla defesa (vide art. 19).

Parágrafo único. Caso seja necessária a solicitação de provas emprestadas durante a instrução processual, o Presidente do CD oficiará à Autoridade Nomeante, solicitando que providencie o respectivo acesso, motivadamente (Anexo XL). As provas oriundas de processo judicial deverão ser inseridas no CD e deve ser dado imediato conhecimento à defesa, para eventual manifestação.

Art. 35. A eventual inquirição de testemunhas, convocadas conforme os Anexos XXI, XXII e XXIII, deverá ser iniciada pelas indicadas pelo CD, sejam as constantes do rol de testemunhas que compõe o Libelo Acusatório (vide §2º, art. 22), sejam as arroladas durante a instrução processual, respeitando-se a isonomia quantitativa (nº de testemunhas arroladas) em relação às testemunhas de defesa, ou seja, deve-se assegurar à defesa a possibilidade de indicação, no mínimo, de número igual ao correspondente às indicações de testemunhas pelo CD.

§ 1º Na inquirição das testemunhas do CD (Anexo XLI), o Presidente dará a palavra, inicialmente, ao oficial interrogante/relator, que se dirigirá diretamente à testemunha, apresentando-lhe seus questionamentos, que deverão guardar pertinência ao objeto do CD,

buscando-se, se for o caso, a configuração da materialidade e autoria (instauração do CD com fundamento no inciso I do artigo 2º do Decreto 71.500/72) do fato.

§ 2º Satisfeito o oficial interrogante/relator, o Presidente dará a palavra ao oficial escrivão para que, caso queira, complemente a inquirição da testemunha e, posteriormente, o próprio Presidente poderá dirigir questionamentos à testemunha.

§ 3º Quando todos os membros do CD estiverem satisfeitos com a inquirição da testemunha, o Presidente dará a palavra ao acusado e ao seu defensor, se for o caso, para, se julgar(em) necessário, dirigir(em) questionamentos diretamente à testemunha. Tanto o acusado quanto seu defensor, se houver, poderão questionar a testemunha, em ordem por ele(s) determinada. Antes de passar a palavra para a defesa, contudo, o Presidente do CD deverá adverti-la de que tem o poder de indeferir questionamentos (desde que devidamente motivado e registrado em Ata) que sejam desrespeitosos ou que fujam do contexto do objeto do CD, de modo que as perguntas deverão ser a ele atinentes, sob pena de serem desconsideradas por ocasião do julgamento do mérito do processo.

§ 4º Satisfeita a defesa, o Presidente do CD dará novamente a palavra aos membros do CD para eventual apresentação de novos questionamentos à testemunha e, posteriormente, dará a palavra novamente à defesa, assim, sucessivamente, até que tanto os membros do CD quanto a defesa não tenham mais qualquer questionamento a ser apresentado à testemunha, encerrando-se, então, sua inquirição, que deverá ser transcrita, impressa e, posteriormente à conferência da testemunha (caso haja alguma inconsistência deverá ser corrigida de pronto), assinada por todos os presentes.

§ 5º Em qualquer momento da sessão de inquirição de testemunhas, embora os momentos de manifestação sejam definidos pelo Presidente do CD, deverá ser garantido o direito de intervenção do advogado (se for o caso) quanto a questões de ordem, que, caso suscitadas, deverão de pronto ser solucionadas pelo Presidente do CD, ficando tudo registrado em Ata, caso não haja possibilidade de solução imediata da questão de ordem suscitada, o Presidente do CD deverá suspender a sessão e buscar apoio jurídico na respectiva OM apoiadora, ou, em casos excepcionais, realizar contato com a Assessoria de Conselhos de Disciplina do COMGEP (ACD); superada a questão de ordem, determinará o prosseguimento da sessão; caso não superada, a sessão deverá ser encerrada e os membros do CD, após deliberação do assunto, definirão as medidas posteriores a serem adotadas.

Art. 36. Encerradas as inquirições das testemunhas do CD, passarão a ser inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, com rito idêntico ao definido para a inquirição das testemunhas do CD, exceto pelo início dos questionamentos, que será realizado pela defesa, a quem o Presidente do CD dará a palavra ao início da sessão.

Art. 37. Ao final das inquirições das testemunhas da defesa (Anexo XLII), caso haja necessidade, poderão ser reinquiridas testemunhas já ouvidas ou arroladas novas testemunhas, sejam do CD ou da defesa, cabendo ao Presidente pautar as respectivas sessões. O limite numérico de testemunhas (vide §2º, art. 22) não é taxativo, podendo o Presidente do CD, considerando a razoabilidade e proporcionalidade, autorizar que seja extrapolado, com registro em ata da motivação da respectiva decisão.

Art. 38. Quando a testemunha se encontrar em local diverso daquele onde funciona o CD, poderá ser ouvida por autoridade, preferencialmente militar, do lugar onde se encontra, expedindo-se, para esse fim, carta precatória (anexo XLIV), que não suspenderá a instrução do processo. Os quesitos da defesa do acusado e dos membros do CD comporão a carta precatória,

porém o Oficial designado para presidir o procedimento poderá ampliá-los com o objetivo de subsidiar a decisão de mérito do CD, conforme o Libelo Acusatório, que seguirá em anexo.

§ 1º O acusado e/ou seu defensor poderá(ão) comparecer à oitiva da testemunha, sendo-lhe(s) facultado fazer perguntas, conforme o rito determinado pelo encarregado da execução da precatória. Para tanto, o acusado e seu defensor deverão ser intimados da data e local da realização da oitiva, com antecedência suficiente para permitir eventual deslocamento para o respectivo local.

§ 2º A oitiva de testemunhas poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, devendo ser juntadas ao processo as gravações das respectivas oitivas, sem prejuízo, contudo, da transcrição realizada pelo escrivão do CD, como se a sessão fosse presencial (só não haverá assinatura da testemunha e, se for o caso, do acusado e seu defensor). A participação do defensor técnico do acusado nas sessões do CD poderá ser realizada por videoconferência, desde que haja solicitação prévia ao Presidente, devidamente motivada, assegurando-lhe todas as prerrogativas do advogado, como se presencialmente estivesse.

Art. 39. Satisfeita a demanda por produção de provas (testemunhais, documentais, periciais, reconstituição, acareação, etc), a fase de instrução deve ser encerrada com o interrogatório do acusado (Anexo XLV), cujo rito segue o definido para a inquirição de testemunhas do CD (vide art. 35, § 1º e seguintes), devendo a notificação ao acusado (e defensor, se for o caso) da data de sua realização ocorrer em prazo não inferior a cinco dias de antecedência.

§ 1º No interrogatório deve ser garantido o direito do acusado de permanecer em silêncio, bem como não se realiza o compromisso de dizer a verdade. Caso o interesse em permanecer em silêncio seja manifestado pelo acusado no início do interrogatório, não deverão ser apresentados os questionamentos do CD (registrando-se esse fato no Termo de Interrogatório), sem prejuízo, contudo, de eventual manifestação da defesa.

§ 2º Caso, em decorrência do conteúdo do interrogatório, haja necessidade de se proceder a nova diligência (inquirição de testemunha, busca por documento, perícia, etc), esta será realizada e, posteriormente, deverá ser realizado novo interrogatório, a fim de propiciar aos membros do CD e ao acusado a oportunidade de se manifestar acerca de tal diligência.

Art. 40. Encerrada a fase de instrução do processo com o interrogatório, deverá ser concedido prazo de cinco dias para que a defesa apresente suas razões finais, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Presidente do CD, caso julgue pertinente os argumentos trazidos no pedido da defesa; após o recebimento das razões finais de defesa ou transcorrido o prazo sem que tenha havido manifestação do acusado (certifica-se nos autos), deverá ser confeccionado o Relatório do CD (Anexo XLVI) e realizada a sessão de julgamento, com fundamento no artigo 431 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto 71.500/72, devendo o acusado e seu defensor (se for o caso) ser(em) intimado(s) da data de sua realização com antecedência mínima de cinco dias corridos.

Seção V

Da Sessão de Julgamento

Art. 41. Na abertura da sessão de julgamento, o Presidente do CD passará a palavra para o Oficial Relator, que fará o relato de todas as ações praticadas no CD. Após isso, o Presidente do CD passará a palavra ao acusado e seu defensor, se houver, para, caso queira(m), realizar(em) a sustentação oral das razões de defesa, no tempo limite de 3 (três) horas, nos termos do § 1º do

artigo 433 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto 71.500/72.

Art. 42. A sustentação oral é a oportunidade de que dispõe a defesa para explicar aos julgadores as razões defensivas trazidas aos autos de forma escrita, dando-lhes a interpretação que lhe convier, com o intuito de convencer os membros do CD acerca do provimento dos pedidos apresentados. Contudo, ainda é possível que seja trazida prova nova, não abordada anteriormente nos autos, ou em relação à qual a defesa sustente a necessidade de que seja procedida nova diligência, obviamente fundamentando tal necessidade.

§ 1º Caso seja trazida prova nova na sessão de julgamento, entendida como relevante pelos membros do CD, ou seja demonstrada pela defesa a necessidade de que seja realizada nova diligência, o Presidente do CD poderá converter a sessão de julgamento em diligência, a fim de garantir a ampla defesa e contraditório no processo, devendo o Presidente do CD deliberar sobre as providências a serem efetivadas para análise da nova prova ou efetivação da diligência demandada, analogamente à previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal Militar⁶ - RISTM. Após a análise da nova prova e/ou realização da nova diligência, o Presidente determinará a realização de sessão para novo interrogatório do acusado, a fim de propiciar a oportunidade de se manifestar sobre a nova prova apresentada e/ou diligência procedida, ao fim da qual será concedido novo prazo de cinco dias corridos para complementação das razões de defesa e posterior realização da sessão de julgamento (vide art. 39 e 40).

§ 2º Caso a nova prova apresentada ou a diligência solicitada pela defesa sejam consideradas pelos membros do CD irrelevantes para o julgamento do mérito da causa, tal decisão deverá ser registrada na Ata da sessão, com a respectiva motivação, determinando o Presidente do CD o prosseguimento da sessão de julgamento.

Art. 43. Superada a fase de relato do CD e da sustentação oral, todos os membros do CD passarão a apresentar, individualmente, seus votos, na sequência inversa de hierarquia, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto 71.500/72.

§ 1º Os votos dos membros do CD deverão ser motivados e deverão restringir-se à previsão contida no § 1º do artigo nº 12 do Decreto 71.500/72, observando-se, para tanto, a hipótese de instauração do CD definida na respectiva Portaria da autoridade nomeante, ou seja, se instaurado o CD com fundamento no inciso I do artigo 2º do mencionado Decreto, o voto será “CULPADO” ou “NÃO CULPADO”, enquanto que, no caso da instauração do CD tiver como fundamento o inciso III do artigo 2º, o voto será “CAPAZ” ou “INCAPAZ” de permanecer na situação em que se encontra (na ativa ou inativo). A consequência, em termos administrativos, da decisão dos membros do CD dependerá da Solução do mesmo, de modo que caberá à autoridade nomeante concordar ou não com tal decisão e apontar, se for o caso, a consequência, qual seja arquivamento, punição disciplinar, reforma ou exclusão a bem da disciplina, nos termos do artigo nº 13 do Decreto 71.500/72.

§ 2º No caso da hipótese de instauração do CD ser a inabilitação provisória ao acesso decorrente de decisão da Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPROM), o voto dos membros do CD limitar-se-á a “NÃO HABILITADO” ou “HABILITADO” ao acesso, caberá à autoridade nomeante, na Solução do CD, concordando ou não com a decisão dos membros do CD, definir se o acusado estará ou não habilitado ao acesso em caráter definitivo (cuja consequência será a aplicação do

⁶ RISTM - Art. 85. O Plenário poderá converter o julgamento em diligência quando necessária à decisão da causa. Neste caso, o feito aguardará em pauta, destacado, o cumprimento da diligência.

disposto no inciso VII do artigo nº 98 da Lei 6880/80 - Estatuto dos Militares, sem prejuízo, contudo, do disposto no § 2º do artigo nº 49 da mesma Lei).

Art. 44. O resultado da sessão de julgamento é definido por maioria de votos, devendo ser registrado na ata da sessão de julgamento (Anexo XLVII), juntamente com a intimação da defesa do início da contagem do prazo recursal de 10 (dez) dias corridos, nos termos do § único do artigo nº 14 do Decreto 71.500/72.

Parágrafo único. O recurso da decisão dos membros do CD deverá ser dirigido à autoridade nomeante, que o julgará por ocasião da confecção da Solução do CD (vide §1º, art. 47).

Art. 45. Transcorrido o prazo recursal (vide art. 44), havendo ou não o recurso da defesa, o Presidente do CD deverá produzir o Termo de Encerramento do CD (Anexo XLVIII) e encaminhar os autos originais do processo (Anexo XLIX), na íntegra, juntamente com o recurso da defesa (se houver), à autoridade nomeante.

Art. 46. O envio do processo à autoridade nomeante é ato formal do CD, devendo, portanto, ser realizado dentro do respectivo prazo concedido para o processo, de modo que, caso seja necessário, o seu Presidente deverá solicitar a respectiva prorrogação à autoridade nomeante, (vide § 3º, art. 11).

CAPÍTULO IV SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 47. Recebidos os autos do CD, acompanhados ou não do recurso da defesa, a autoridade nomeante deverá dar-lhe a Solução, concordando ou não com a decisão dos membros do CD, nos termos do artigo nº 13 do Decreto 71.500/72.

§ 1º Preliminarmente ao julgamento do mérito da questão trazida como objeto do CD, a autoridade nomeante deverá julgar o eventual recurso da decisão dos membros do CD apresentado pela defesa, abordando todas as teses defensivas, acatando-as ou as refutando, fundamentando sua decisão (Anexo L).

§ 2º No julgamento do mérito do CD, a autoridade nomeante deverá verificar a legalidade do processo, notadamente a garantia do contraditório e da ampla defesa, analisar as provas contidas nos autos, a fundamentação apresentada pelos membros do CD por ocasião da prolação da sua decisão e os eventuais argumentos defensivos:

I - caso a autoridade nomeante verifique a existência de alguma ilegalidade no processo, deverá determinar a anulação do ato e dos atos dele decorrentes, baixando os autos (Anexo LI) para os membros do CD para adoção das providências necessárias;

II - caso a autoridade nomeante verifique a necessidade de realização de alguma diligência a fim de que sejam trazidos aos autos do processo elementos essenciais para seu convencimento no julgamento do mérito da questão ou em atendimento a argumento recursal do acusado, baixará os autos (Anexo LII) para os membros do CD com a determinação expressa da diligência a ser providenciada, estipulando o respectivo prazo; e

III - em qualquer hipótese de baixa dos autos para os membros do CD, retoma-se o rito processual a partir do ato anulado ou da diligência realizada, finalizando-se a fase instrutória com novo interrogatório (art. 39 e seguintes) e a fase de julgamento com nova sessão de julgamento (seção V do Capítulo III).

Art. 48. Superado o julgamento do recurso da defesa e a análise da legalidade processual, a autoridade nomeante deverá julgar o mérito, acatando ou não a decisão dos membros do CD, de forma fundamentada, nos termos do artigo nº 13 do Decreto 71.500/72 (Anexo L).

§ 1º Na Solução, a autoridade nomeante deverá determinar o arquivamento do processo (caso julgue o acusado “não culpado” ou “capaz de permanecer na situação em que se encontra”), a aplicação de punição disciplinar ou indicar a reforma ou exclusão a bem da disciplina (caso julgue o acusado “culpado” ou “incapaz de permanecer na situação em que se encontra”, conforme o grau de lesividade aos preceitos éticos e morais analisados no processo).

§ 2º No caso da hipótese de instauração do CD ter sido a inabilitação provisória ao acesso decorrente de decisão da Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPRM), a Solução deverá ser “Habilitado ao Acesso” ou “Não Habilitado ao Acesso”.

§ 3º Ao final da Solução do CD, a autoridade nomeante deverá determinar as providências administrativas decorrentes da Solução, deixando expresso, no mínimo, que:

I - tanto o acusado quanto seu eventual defensor constituído deverão ser intimados da Solução do CD;

II - que a Solução deverá ser publicada em Boletim Interno de Informações Pessoais da respectiva OM com intimação ao acusado e defensor (se for o caso);

III - que após a publicação da Solução do CD começará a contar o prazo recursal previsto no § único do artigo nº 14 do Decreto nº 71.500/72;

IV - que o recurso da Solução do CD deverá ser dirigido ao Comandante da Aeronáutica e apresentado à autoridade nomeante;

V - que a íntegra do CD e o recurso da Solução deverão ser encaminhados (por meio de Ofício classificado como Informação Pessoal - Anexo LIII) em arquivo digital, via Rede Mercúrio, para o Comandante da Aeronáutica, via COMGEP, especificando no Ofício de encaminhamento a data do recebimento do recurso da Solução do CD; independentemente da Solução do CD, se o acusado não interpuser recurso, deverão ser encaminhadas (Anexo LIV) para o COMGEP cópias do Relatório e da Solução do CD;

VI - que cópias da Solução e do Relatório do CD deverão ser encaminhadas (por meio de Ofício classificado como Informação Pessoal) em arquivo digital, via Rede Mercúrio, para o respectivo ODS, para a DIRAP, para a SECPRM e para o CIAER, especificando se houve (Anexo LV) ou se não houve (Anexo LVI) interposição de recurso do acusado contra a Solução do CD;

VII - que, caso tenha havido afastamento das funções do acusado, tal medida tenha seus efeitos cessados a partir do decurso do prazo recursal previsto no artigo nº 14 do Decreto nº 71.500/72, salvo entendimento diverso da autoridade nomeante (vide §2º, art. 17); e

VIII - que os autos originais do CD fiquem arquivados na OM da autoridade nomeante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os membros do CD poderão ser substituídos ao longo dos trabalhos, mediante Portaria da autoridade nomeante, a quem caberá analisar a conveniência e oportunidade de tal providência. O acusado, quando militar na ativa, não poderá ser desligado da sua OM antes de finalizado o CD.

Art. 50. A capa do CD (Anexo LVII) deverá atuar todos os documentos iniciais do CD, discriminando-os um a um. Todas as folhas do CD serão numeradas com algarismos arábicos, no canto superior direito e em ordem crescente, a partir da Capa, que constituirá a folha nº 1.

Art. 51. O escrivão deverá rubricar todas as folhas dos autos, abaixo da numeração. Após o cumprimento de qualquer ato do processo, o escrivão certificará o fato (Anexo LVIII) ou, se for o caso, consignará as razões que impediram o seu cumprimento.

Art. 52. Todos os prazos serão contínuos, não sendo interrompidos aos sábados, domingos ou feriados. O prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado considerar-se-á prorrogado para o 1º dia útil imediato.

Art. 53. Nenhum documento será juntado aos autos sem autorização do Presidente do CD, devendo ser registrados conforme o Anexo LIX.

Art. 54. No depoimento do acusado será confeccionado Termo de Interrogatório (Anexo XLV) e no depoimento de testemunhas/informantes o respectivo Termo de Inquirição (Anexo XLI, XLII e XLIII), salientando que no interrogatório o acusado não se obriga a falar a verdade, podendo, inclusive, manter-se em silêncio diante de todos ou parte dos questionamentos a ele dirigidos. Caso o acusado manifeste, no início do interrogatório, a intenção de permanecer em silêncio, não deverão ser realizados quaisquer questionamentos por parte dos membros do CD, sem prejuízo, contudo, de eventual disposição do acusado em responder a questionamentos da defesa, registrando-se essa situação no Termo de Interrogatório e Ata da sessão. Já as testemunhas realizam o compromisso de dizer a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, exceto se forem doentes ou deficientes mentais, menores de 14 (quatorze) anos ou pessoa referida no artigo nº 354 do Código de Processo Penal Militar⁷.

§ 1º Se os membros do CD, por ocasião da emissão da decisão, reconhecerem que alguma testemunha calou ou negou a verdade, remeterá, fundamentadamente, cópia da inquirição à Autoridade Nomeante, a fim de que analise a conveniência de instaurar o competente Inquérito Policial Militar.

§ 2º As testemunhas devem ser ouvidas sem que uma ouça os depoimentos da outra e se o Presidente verificar que a presença do acusado pode influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo do local da sessão, prosseguindo na inquirição com a presença do seu defensor, se houver. Tanto essa conduta quanto a sua justificativa deverão constar na Ata da sessão.

§ 3º Se o acusado se recusar a assinar qualquer documento relativo ao CD, a omissão deverá ser suprida com a assinatura de duas testemunhas que presenciarem a recusa.

Art. 55. As sessões do CD poderão ser gravadas integralmente em áudio e vídeo, conforme previsão contida nos §§ 5º e 6º do artigo nº 367 do Código de Processo Civil. Caso a defesa manifeste a intenção de realizar a gravação, somente será efetivada se os membros do CD também puderem realizá-la. Caso não haja essa possibilidade na sessão em curso, deverá ser adiada para data em que tal recurso possa ser providenciado pelos membros do CD (ver art. 23).

Parágrafo único. O limite de tempo para inquirição de testemunhas não poderá ultrapassar o período de quatro horas consecutivas, sendo-lhes facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além desse tempo.

Art. 56. Após a capa do CD, a fim de facilitar a localização dos assuntos, deverá ser confeccionado um sumário (Anexo LX). Nele devem ser relacionados, em ordem cronológica, todos os documentos que compõem os Autos do CD, com as respectivas referências de localização (nº da folha ou respectivo Anexo).

Art. 57. A cada Sessão do CD será lavrada uma Ata pelo escrivão (Anexo LXI), na qual ficarão registrados todos os atos produzidos na Sessão, bem como a intimação de eventuais

⁷ Art. 354. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Excetuam-se o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, e o irmão de acusado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

decisões proferidas pelo Presidente do CD, devendo ser assinada por todos os membros do CD, pelo acusado, testemunhas instrumentárias e, se for o caso, pelo defensor constituído/oficial orientador.

Art. 58. Caso haja instauração de incidente de insanidade mental, no dia da realização da perícia médica todos os membros do CD deverão comparecer ao local para ela determinado pelo médico perito, devendo ser confeccionada Ata contendo, no mínimo, as informações referentes ao horário de início e término da perícia e nome do(s) perito(s), bem como outras informações consideradas relevantes para fim de registro (vide art. 32 § 2º, IV, “a”).

Art. 59. O libelo Acusatório não poderá ser aditado diante da constatação, durante os trabalhos do CD, de fato(s) demeritório diverso(s) do(s) nele contido(s), devendo ser devidamente registrado e comunicado à autoridade nomeante, a quem caberá a decisão sobre a providência a ser adotada.

Art. 60. Para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos, a autoridade nomeante pode, respeitadas as competências hierárquicas e funcionais, determinar que os membros do CD sejam afastados de suas tarefas funcionais e escalas de serviço/representação enquanto durarem os trabalhos do CD.

Art. 61. Ocorrerá a prescrição para efeito de instauração do CD nos seguintes prazos:
I - 6 (seis) anos a contar da data em que ocorreram os fatos, no caso de instauração do CD com fundamento nas hipóteses contidas no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 71.500/72; e
II - se a hipótese de instauração do CD for a contida no inciso III do artigo 2º do Decreto 71.500/72 (sentença condenatória por crime doloso transitada em julgado), a prescrição ocorrerá nos prazos estabelecidos na legislação penal, considerando-se a pena efetivamente aplicada e tendo como marco inicial da contagem do prazo a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para ambas as partes.

Parágrafo único. Determinada conduta somente poderá ser considerada crime após o trânsito em julgado da sentença condenatória para ambas as partes, independentemente das circunstâncias relacionadas ao fato (tais como prisão em flagrante delito, confissão do acusado, ausência de recurso da sentença condenatória de primeiro grau para uma das partes, ausência de pedido de absolvição no recurso da defesa, entre outras), em homenagem ao princípio da presunção de inocência (inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal⁸).

Art. 62. O comparecimento do acusado nas sessões do CD é ato de serviço para os militares na ativa e obrigatório para os inativos. Caso o militar inativo e/ou foragido da Justiça não seja localizado ou não compareça à 1ª sessão do CD (vide art. 24), a Autoridade Nomeante poderá decretar a sua revelia, atendendo aos termos do artigo 292 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72.

§ 1º Decretada a revelia do acusado, caso não haja defensor técnico constituído, será designado pela Autoridade Nomeante Oficial Orientador (vide art. 24, § 3º e 4º) para representá-lo no CD, embora sem a obrigação de realizar defesa técnica.

§ 2º A citação do acusado revel será feita com fundamento no artigo 277, V, 286 e 287 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72.

Art. 63. As sessões do CD deverão ocorrer durante o dia, em período compreendido entre sete e dezoito horas. O depoimento que não ficar concluído até as dezoito horas será encerrado, devendo prosseguir no 1º dia útil seguinte, em hora determinada pelo Presidente do CD. (artigo 19 do CPPM combinado com o artigo 16 do Decreto 71.500/72).

⁸ LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória

Art. 64. Caso o advogado devidamente constituído no processo falte a alguma sessão, o Presidente deverá avaliar a situação pontualmente, podendo adiar ou dar-lhe prosseguimento sem o advogado, conforme as justificativas/alegações apresentadas, devendo a decisão ser registrada em ata de forma motivada.

Art. 65. Aplicam-se a esta instrução, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar, no que lhe for aplicável, analogamente ao estipulado no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72.

ANEXO II
MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA- INCISO I DO ART. 2º DO
DECRETO Nº 71.500/72

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE (OM), em conformidade com o previsto no artigo 3º (se militar da ativa), inciso xxx (I, II ou III) do artigo 4º, artigo 5º e artigo 11, todos do Decreto nº 71.500/72, de 5 de dezembro de 1972, bem como com o inciso “x” (I, II ou III) do art. 3º (se militar da ativa: acrescentar o art. 17, §1º e §2º) da ICA nº 111-4/2024, “Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx, de xx de xxxx de 2024, resolve:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Conselho de Disciplina para julgar o xxx (gradação e nome do acusado), nº de ordem xxx, incurso no inciso I (especificar as letras) do artigo 2º do Decreto nº 71.500/72, considerando ter (descrição do fato), o que, em tese, afronta os princípios éticos e morais exigidos dos militares, contidos nos incisos xxx, xxx, xxx e xxx do artigo nº 28 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

Art. 2º Nomear os seguintes Oficiais para constituírem o Conselho de Disciplina:

- a) Cap xxxxxx (nº de ordem xxxxxx), como Presidente;
- b) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Interrogante/Relator; e
- c) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Escrivão.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e desenvolvidos no xxxxxxx (local).

Art. 3º Determinar que sejam encaminhados os documentos relativos ao Conselho de Disciplina ao Oficial Presidente do Conselho.

Obs.: se militar da ativa, acrescentar o artigo 4º e § único

Art. 4º Determinar o afastamento do acusado, o militar nº de ordem xxx, do exercício de suas funções, mantendo-o à disposição do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar em questão deverá cumprir o expediente administrativo na xxxx (local), sem que haja prejuízo para a produção de sua defesa no Conselho de Disciplina.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA- INCISO III DO ART. 2º DO DECRETO Nº 71.500/72

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx, de xx de xxx de 202x.

Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE (OM), em conformidade com o previsto no artigo 3º (se militar da ativa), inciso xxx (I, II ou III) do artigo 4º, artigo 5º e artigo 11, todos do Decreto nº 71.500/72, de 5 de dezembro de 1972, bem como com o inciso “x” (I, II ou III) do art. 3º (se militar da ativa: acrescentar o art. 17, §1º e §2º) da ICA nº 111-4/2024, “Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx, de xx de xxxx de 2024, combinado com os termos dos PARECERER nº 518/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 1º de setembro de 2017 e 071/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 04 de fevereiro de 2020 (se for o caso – pena maior que 2 anos), resolve:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Conselho de Disciplina para julgar o xxx (graduação e nome do acusado), nº de ordem xxx, incurso no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 71.500/72, considerando ter sido condenado à pena de xxx, com trânsito em julgado em xxxxx, pela prática do crime tipificado no artigo nº xxx, do Código xxxxxx, conforme sentença proferida no processo nº xxxx, que tramitou perante a xxxxxx, o que, em tese, afronta os princípios éticos e morais exigidos dos militares, contidos nos incisos xxx, xxx, xxx e xxx do artigo nº 28 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

Art. 2º Nomear os seguintes Oficiais para constituírem o Conselho de Disciplina:

- a) Cap xxxxxx (nº de ordem xxxxxx), como Presidente;
- b) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Interrogante/Relator; e
- c) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Escrivão.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e desenvolvidos no xxxxxxx (local).

Art. 3º Determinar que sejam encaminhados os documentos relativos ao Conselho de Disciplina ao Oficial Presidente do Conselho.

Obs.: se militar da ativa, acrescentar o artigo 4º e § único

Art. 4º Determinar o afastamento do acusado, o militar nº de ordem xxx, do exercício de suas funções, mantendo-o à disposição do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar em questão deverá cumprir o expediente administrativo na xxxx (local), sem que haja prejuízo para a produção de sua defesa no Conselho de Disciplina.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO IV
MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – PERDA DO QUADRO DE ACESSO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE (OM), em conformidade com o previsto no artigo 3º, no inciso x (I ou III) do artigo 4º e nos artigos 5º e 11 do Decreto nº 71.500, de 05 de dezembro de 1972, bem como com o disposto no inciso “x” (I ou III) do art. 3º e §§ 1º e 2º do artigo 17 da ICA 111-4/2024 “Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx, de xx de xxx de 2024, combinado com o § 1º do artigo 45 do Decreto nº 881/1993 (Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica – REPROGAER) – (ou, no caso de Aspirante a Oficial: letra “b” do artigo nº 35, § 1º do artigo nº 35 e artigo nº 42 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 – LPOAFA, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 71.500/72), resolve:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Conselho de Disciplina para julgar o xxx (graduação e nome do acusado), nº de ordem xxx, do efetivo do xxx (OM), não habilitado para o acesso em caráter provisório, tendo deixado de constar em Quadro de Acesso por Antiguidade, conforme Ata da Plenária de 1ª Instância nº xxx, de xxx e Ata da Plenária de 2ª Instância nº xxx, de xxx.

Art. 2º Nomear os seguintes Oficiais para constituírem o Conselho de Disciplina:

- a) Cap xxxxxx (nº de ordem xxxxxx), como Presidente;
- b) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Interrogante/Relator; e
- c) xº Ten xxxxxxxx (nº de ordem xxxxxxxx), como Escrivão.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e desenvolvidos no xxxx (local).

Art. 3º Determinar que sejam encaminhados os documentos relativos ao Conselho de Disciplina ao Oficial Presidente do Conselho.

Art. 4º Determinar o afastamento do acusado, o militar nº de ordem xxx, do exercício de suas

funções, mantendo-o à disposição do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar em questão deverá cumprir o expediente administrativo na xxxx (local), sem que haja prejuízo para a produção de sua defesa no Conselho de Disciplina.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO V

MODELO DE PORTARIA DE SUSPENSÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA POR QUESTÃO PREJUDICIAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx/xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº xxxxxx

O (Autoridade Nomeante), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 11 do Decreto nº 71.500/72 e o §2º do art.11 da ICA 111-4/24, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx/GC3, de xx de xxxx de 2024, bem como considerando xxxxxx (questão prejudicial) e com fundamento no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com o artigo nº 124 do Código de Processo Penal Militar, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria (OM) nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, Protocolo COMAER nº xxxx, publicada no Boletim de Informações Pessoais do (OM) nº xx, de xx de xxxx de 202x, até que seja xxxxxx (solução da questão prejudicial), sem prejuízo, contudo, das diligências que possam ser afetadas com o adiamento e que não dependam da presença do acusado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO VI
MODELO DE PORTARIA DE ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA POR
QUESTÃO PREJUDICIAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA XX nº XX/XXX, DE XX DE XX DE 202x.
Protocolo COMAER nº

O (Autoridade Nomeante), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 11 do Decreto nº 71.500/72 e o §2º do art.11 da ICA 111-4/24, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx/GC3, de xx de xxxx de 2024, e com fundamento no artigo nº 16 do mencionado Decreto, combinado com o artigo nº 124 do Código de Processo Penal Militar, resolve:

Art. 1º Determinar o encerramento da suspensão do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria xxxx, de xx de xxxx de 202x (Portaria de Nomeação do CD), tendo em vista que xxxxx (motivo da retomada das atividades do CD).

Art. 2º Em consequência, seja revogada a Portaria nº xxx, de xx/xx/202x (Portaria de suspensão do CD), devendo o processo administrativo em questão retomar seu curso normal, conforme o prazo estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO VII
MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE OFICIAL ORIENTADOR

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA XX nº XX/XXX, DE XX DE XX DE 202x.
Protocolo COMAER nº

O (Autoridade Nomeante), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º do Decreto nº 71.500/72 e o § 4º, do art. 24 da ICA 111-4/24, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx/GC3, de xx de xxxx de 2024 e considerando a decretação de revelia no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxxx (Portaria de Nomeação do CD), ou: considerando o deferimento do pedido de designação de Oficial Orientador para atuar no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxxx (Portaria de Nomeação), formulado pela defesa, resolve:

Art. 1º Nomear o xxxx (Posto/Quadro/Nome), nº de ordem xxxxxx-x, do efetivo do xxxx (OM), para atuar no mencionado Conselho de Disciplina como Oficial Orientador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO VIII
MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx, de xx de xxxx de 202x.
Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE (OM), em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo nº 11 do Decreto nº 71.500, de 05 de dezembro de 1972, combinado com o disposto no §2º, do art. 11 da ICA 111-4/2024 “Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx, de xx de xxx de 2024, resolve:

Art. 1º Determinar que seja prorrogado o prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, nomeado por meio da Portaria xxx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x, por mais xxx (até 20) dias, contados do final do prazo nela definida (ou: contados do prazo final definido na Portaria (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x – Portaria anterior de prorrogação).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO IX
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA O PRESIDENTE

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xxx/xxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxx de 202x.

Do (Autoridade Nomeante)
Ao Presidente do Conselho de Disciplina

Assunto: Encaminhamento de Documentos (Conselho de Disciplina).

Anexo: A - Portaria (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x (nomeação do CD);
B – xxx (documentação oriunda da SECPRM);
C - xxx; e
D - xxx.

1. Remeto ao Senhor os documentos anexos, a fim de instruir o Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria anexa para julgar o militar nº de ordem xxx.

Autoridade Nomeante

ANEXO X
MODELO DE OFÍCIO PARA A SECPROM SOLICITANDO INFORMAÇÕES – NOMEAÇÃO DO CD PELO
INCISO I OU III DO ARTIGO 2º DO DECRETO 71.500/72

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do (autoridade nomeante)
Ao Secretário de Avaliação e Promoções

Assunto: Solicitação de Informações.

1. Ao cumprimentar o Senhor, solicito o envio a este (OM) de cópia autêntica de todas as Fichas de Avaliação e registros de punições disciplinares do militar nº de ordem xxxxx, a fim de instruir o Conselho de Disciplina que será instaurado em seu desfavor.

Autoridade Nomeante

ANEXO XI

**MODELO DE OFÍCIO PARA A SECPROM SOLICITANDO INFORMAÇÕES – PERDA DO QUADRO DE
ACESSO POR ANTIGUIDADE**

INFORMAÇÃO PESSOAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM**

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do (autoridade nomeante)
Ao Secretário de Avaliação e Promoções

Assunto : Solicitação de Informações.

Ref. : Ofício nº xxxx (Ofício da SECPROM para a OM)

1. Ao cumprimentar o Senhor, solicito o envio a este (OM) de cópia autêntica de todas as Fichas de Avaliação, registros de punições disciplinares e Atas de Plenária do militar nº de ordem xxxxx, a fim de instruir o Conselho de Disciplina a ser instaurado conforme orientação contida no documento referenciado.

Autoridade Nomeante

ANEXO XII
MODELO DE OFÍCIO PARA O ODS, COMGEP, DIRAP, CIAER E SECPRM COMUNICANDO A
INSTAURAÇÃO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do (autoridade nomeante)

Ao ODS (cadeia de comando do acusado), COMGEP, DIRAP, CIAER e SECPRM

Assunto : Nomeação de Conselho de Disciplina.

Anexo : A – Portaria OM xx/xxxx, de xx de xxxx de 202x (Portaria de Nomeação)

1. Ao cumprimentar o Senhor, em cumprimento à disposição contida no art. 21 da ICA 111-4/2024, informo que foi instaurado Conselho de Disciplina em desfavor do militar nº de ordem xxxxxx-x, pertencente ao efetivo do xxx (ou: inativo), conforme Portaria anexa.

Autoridade Nomeante

ANEXO XIII
MODELO DE OFÍCIO PARA JUÍZO COMPETENTE SOLICITANDO PROVAS EMPRESTADAS

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM
ENDEREÇO
TEL xxxxxx / E-MAIL xxxxxx

Ofício nº xxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxx de 202x

A Sua Excelência o Senhor
Dr. xxxxxx (nome) – Juiz de Direito Titular da xxxx (vara)
Comarca xxxx
Endereço

Assunto: Solicitação de Acesso a Processo

Senhor Juiz de Direito,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo a tratar de assunto relacionado ao Processo nº xxxxx, em trâmite na xxxxx (vara), no qual figura como réu o Sr. Xxxxx, portador do CPF nº xxxx, militar da Aeronáutica, pertencente ao efetivo do xxxx (ou inativo).
2. Sobre o tema, tendo em vista que o objeto da mencionada ação penal motivou a instauração concomitante de processo administrativo disciplinar no âmbito da Aeronáutica (Portaria xxx nº xxxxxx, de xx de xxxx de 202x - anexa), com a consequente necessidade de produção de provas acerca da autoria e materialidade dos fatos a ele relacionados, solicito, nos termos da Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça, que Vossa Excelência autorize o acesso ao mencionado processo, a fim de que as provas nele produzidas sejam utilizadas no processo administrativo em questão, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Respeitosamente,

Autoridade Nomeante

ANEXO XIV
MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO – INCISO I ART. 2º DECRETO 71.500/72

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of. nº /Presd/CD
Protocolo COMAER nº xxxxxx

Local, xx de xxxx de 202x.

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao (acusado)

Assunto: Libelo Acusatório

Referência: 1. Portaria (instauração);
2. Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
3. Decreto 71.500, de 05 de dezembro de 1972; e
4. ICA 111-4, de xx de xxxx de 2024.

1. O Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria (OM) nº xx, de xx de xxxx de 202x, atendendo ao que preceitua o art. 9º do Decreto nº 71.500, de 1972, encaminha ao Senhor o seguinte Libelo Acusatório, segundo o qual lhe é (são) imputado(s) o(s) fato(s) abaixo relacionado(s):

- a) ter, no dia xx/xxx/202x, por ocasião xxx, realizado xxx (descrever o fato);
- b) ter, no dia xx/xxx/202x, sido preso em flagrante delito (descrever o fato); e
- c) ter sido, ao final do IPM nº, indiciado pela prática do crime xxx, na medida em que (descrever os fatos).

2. Tal(is) conduta(s) enquadra(m)-se na hipótese contida no inciso I (especificar as letras) do artigo 2º do Decreto 71.500/72 (Dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras Providências) com afronta, em tese, aos preceitos éticos e morais insculpidos nos incisos xx, xx, xx, e xx do artigo 28 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

3. Fica, a partir da data do recebimento deste documento, fixado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que, caso haja interesse, seja apresentada defesa prévia e indicadas as provas a

serem produzidas pela defesa, incluindo, se for o caso, o rol de testemunhas.

4. Para subsidiar a decisão a ser prolatada pelos membros, este Conselho apresenta o seguinte rol de testemunhas:

- xxxxx
- xxxxx
- xxxxx
- xxxxx
- xxxxx; e
- xxxxx.

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL

Em ____/____/____

Assinatura – Nome e Graduação

Obs.: caso os membros do CD entendam ser desnecessária a inquirição de testemunhas neste momento, o parágrafo 4. deve ser suprimido.

ANEXO XV
MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO – INCISO III ART. 2º DECRETO Nº 71.500/72

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of. nº /Presd/CD
Protocolo COMAER nº xxxxxx

Local, xx de xxxx de 202x.

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao (acusado)

Assunto: Libelo Acusatório

Referência: 1. Portaria (instauração);
2. Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
3. Decreto 71.500, de 05 de dezembro de 1972; e
4. ICA 111-4, de xx de xxxx de 2024.

1. O Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria (OM) nº xx, de xx de xxxx de 202x, atendendo ao que preceitua o art. 9º do Decreto nº 71.500, de 1972, encaminha ao Senhor o seguinte Libelo Acusatório, segundo o qual lhe é imputado o fato abaixo relacionado:

a) ter sido condenado à pena de xxx no processo nº xxx, que tramitou perante a xxx, pelo cometimento do crime tipificado no artigo nº xxx do Código xxx, tendo a sentença condenatória transitado em julgado em xx de xxxx de 20xx.

2. Tal conduta enquadra-se na hipótese contida no inciso III do artigo 2º do Decreto 71.500/72 (Dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras Providências) e fere, em tese, os preceitos éticos e morais insculpidos nos incisos xx, xx, xx, e xx do artigo 28 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

3. Fica, a partir da data do recebimento deste documento, fixado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que, caso haja interesse, seja apresentada defesa prévia e indicadas as provas a serem produzidas pela defesa, incluindo, se for o caso, o rol de testemunhas.

4. Para subsidiar a decisão a ser prolatada pelos membros, este Conselho apresenta o seguinte rol de testemunhas:

- xxxxx

- XXXXX
- XXXXX
- XXXXX
- XXXXX; e
- XXXXX.

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL

Em ____/____/____

Assinatura – Nome e Graduação

Obs.: caso os membros do CD entendam ser desnecessária a inquirição de testemunhas neste momento, o parágrafo 4. deve ser suprimido.

ANEXO XVI
MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO – PERDA DO QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of. nº /Presd/CD
Protocolo COMAER nº xxxxxx

Local, de xxxx de 202x.

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao (acusado)

Assunto: Libelo Acusatório

Referência: 1. Portaria (nomeação);
2. Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
3. Decreto 881 de 23 de julho de 1993;
4. Decreto 71.500, de 05 de dezembro de 1972; e
5. ICA 111-4, de xx de xxxx de 2024.

Anexo : A – Portaria xx (OM) nº xxxx, de xx de xxxx de 202x (nomeação)

1. Considerando haver sido o Senhor não habilitado, em caráter provisório, para integrar o Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA, à graduação de xxxx, pela Subcomissão da Primeira Instância da Comissão de Promoções de Graduados (CPG), em reunião de nº xxxx, de xxxx de 202x, e considerando, ainda, haver sido a decisão da Subcomissão da Primeira Instância da CPG ratificada, conforme decisão plenária da Subcomissão de Recursos, em reunião de nº xxx, de xxxxx de 202x, incidindo no previsto no inciso II do art. 45 do Decreto nº 881, de 1993 (REPROGAER), com a consequente instauração de Conselho de Disciplina, com fundamento no § 1º do art. 45 do Decreto nº 881/93, por meio da Portaria xxxx nº xxxxx, de xxxxx de 202x e a fim de atender ao que preceitua o art. 9º do Decreto nº 71.500, de 1972, encaminho o seguinte Libelo Acusatório, segundo o qual lhe são imputados os atos e os fatos abaixo relacionados:

- a) ter recebido conceito desabonador
- b) ter sido punido com ; e
- c) ter sido punido com

2. Fica, a partir da data do recebimento deste documento, fixado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que, caso haja interesse, seja apresentada defesa prévia e indicadas as provas a serem produzidas pela defesa, incluindo, se for o caso, o rol de testemunhas.

3. Para subsidiar a decisão a ser prolatada pelos membros, este Conselho apresenta o seguinte rol de testemunhas:

- xxxxx
- xxxxx; e
- xxxxx.

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL

Em ____/____/____

Assinatura – Nome e Graduação

Obs.: caso os membros do CD entendam ser desnecessária a inquirição de testemunhas neste momento, o parágrafo 3. deve ser suprimido.

ANEXO XVII
MODELO DE DESPACHO DO PRESIDENTE ACERCA DE PRELIMINARES E REQUISIÇÕES DA DEFESA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do acusado em sede de Defesa Prévia, segundo a qual alega que xxxx e xxxx, e requer xxx e xxx, fazem-se necessárias as seguintes considerações:

- a) em relação à alegação de prescrição, ao contrário do que sustenta a defesa do acusado, não se aplica a regra geral de 6 anos a contar da data do fato objeto do CD, tendo em vista que a conduta caracteriza crime previsto no Código Penal Militar, de modo que prevalece a disposição contida no § único do artigo nº 17 do Decreto 71.500/72, segundo a qual o prazo prescricional é aquele definido na legislação penal;
- b) no que concerne à alegação xxxx, cabe observar que xxxx; e
- c) quanto à alegada xxxx, tal matéria, por se referir ao mérito da questão, será abordada no momento processual oportuno.

Quanto às requisições apresentadas pelo acusado:

- a) em relação à solicitação de envio da documentação xxxx, defiro o pedido;
- b) quanto à solicitação de inquirição das testemunhas xxx, xxx e xxx, defiro o pedido;
- c) sobre a solicitação de reconstituição do crime, indefiro o pedido por não se relacionar ao objeto do processo, uma vez que a autoria e materialidade já foram definidas na sentença condenatória transitada em julgado; e
- d) sobre o pedido de suspensão do CD tendo em vista a existência de ação de Revisão Criminal em curso, indefiro o pedido por não possuir a mencionada Ação efeito suspensivo.

Em consequência, determino as seguintes medidas:

- a) seja o acusado e seu defensor técnico (se for o caso) notificados do presente Despacho;
- b) seja providenciado Ofício para xxx solicitando os documentos requeridos pelo acusado; e
- c) xxxxxx .

Providencie o escrivão.

Local, xx de xxxx de 2024.

Presidente do CD

ANEXO XVIII
MODELO DE OFÍCIO DO PRESIDENTE PARA A AUTORIDADE NOMEANTE CONVOCANDO
ACUSADO PARA A PRIMEIRA SESSÃO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Convocação de Militar para Sessão de Conselho de Disciplina.

1. Ao cumprimentar o Senhor, solicito que determine o comparecimento do xxxxx (acusado) no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja realizada a primeira sessão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria xxxx, processo no qual figura como acusado, ocasião em que será realizada a entrega do Libelo Acusatório, conforme previsão contida no Decreto nº 71.500/72.
2. Solicito, ainda, que o militar em questão seja informado de que poderá comparecer, caso entenda conveniente, acompanhado de defensor técnico por ele constituído, bem como que poderá adotar tal providência em qualquer momento do processo.
3. As demais convocações de comparecimento do acusado, salvo ordem contrária dessa Autoridade, serão dirigidas diretamente ao militar.

Presidente do CD

ANEXO XIX

MODELO DE OFÍCIO DO PRESIDENTE CONVOCANDO ACUSADO PARA SESSÃO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Acusado)

Assunto: Convocação para Sessão de Conselho de Disciplina.

1. Ao cumprimentar o Senhor, solicito que compareça no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja realizada sessão do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria xxxx, processo no qual figura como acusado, ocasião em que será realizada xxxxx (ato a ser realizado).
2. Informo que o Senhor poderá comparecer, caso entenda conveniente, acompanhado de defensor técnico constituído, bem como que poderá adotar tal providência em qualquer momento do processo. (caso ainda não tenha constituído defensor no CD)

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL
Em ____/____/____
_____ Assinatura – Nome e Graduação

ANEXO XX
MODELO DE OFÍCIO DA AUTORIDADE NOMEANTE CONVOCANDO ACUSADO PARA
1ª SESSÃO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Autoridade Nomeante)
Ao xxxxx (Acusado)

Assunto: Convocação para 1ª Sessão do Conselho de Disciplina.

Anexo: Portaria xx (OM) xxx, de xx de xxxx de 202x (Portaria de nomeação do CD)

1. Determino que compareça no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja realizada a primeira sessão do Conselho de Disciplina (CD), instaurado por meio da Portaria xxxx, processo no qual o Senhor figura como acusado, ocasião em que será realizada a entrega do Libelo Acusatório.
2. Informo que o Senhor poderá comparecer, caso entenda conveniente, acompanhado de defensor técnico constituído, bem como que poderá adotar tal providência em qualquer momento do processo.
3. As convocações para as demais sessões serão realizadas diretamente pelo Presidente do CD.

Autoridade Nomeante

ANEXO XXI
MODELO DE OFÍCIO CONVOCANDO TESTEMUNHA – MILITAR DA MESMA OM

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Testemunha Arrolada)

Assunto: Convocação de Testemunha em Conselho de Disciplina.

Ref. : A – Portaria xx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x (nomeação do CD).

1. Ao cumprimentar o Senhor, na condição de Presidente do Conselho de Disciplina (CD) nomeado por meio da Portaria xxx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x, solicito que compareça, no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja inquirido na condição de testemunha arrolada pelo CD (ou pela defesa).

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL
Em ____/____/____
_____ Assinatura – Nome

ANEXO XXII
MODELO DE OFÍCIO CONVOCANDO TESTEMUNHA – MILITAR DA ATIVA DE OUTRA OM NA
MESMA GUARNIÇÃO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Comandante da Testemunha)

Assunto: Convocação de Testemunha em Conselho de Disciplina.

Anexo: A – Portaria xx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x (nomeação do CD)

1. Ao cumprimentar o Senhor, na condição de Presidente do Conselho de Disciplina (CD) nomeado por meio da Portaria xxx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x (anexa), solicito que determine o comparecimento do xxxx (testemunha – militar da ativa), no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja inquirido na condição de testemunha arrolada pelo CD (ou pela defesa).

Presidente do CD

ANEXO XXIII
MODELO DE OFÍCIO CONVOCANDO TESTEMUNHA – MILITAR INATIVO OU CIVIL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM
ENDEREÇO
TEL xxxxxx / E-MAIL xxxxxx

Ofício nº xxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxx de 202x

Ao Senhor(a)
xxxxxx (nome)
Endereço

Assunto: Convocação de Testemunha em Conselho de Disciplina.

Senhor(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), passo a tratar de assunto relacionado ao Conselho de Disciplina (CD) nomeado por meio da Portaria xxx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x, no qual fui designado como Presidente.
2. Sobre o tema, solicito vosso comparecimento no dia xxxx, às xxxh, no xxxx (local), a fim de que seja inquirido(a) na condição de testemunha arrolada pelo CD (ou pela defesa).

Respeitosamente/Atenciosamente

Presidente do CD

RECEBI O ORIGINAL

Em ____/____/____

Assinatura – Nome

ANEXO XXIV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS MEMBROS DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE COMPROMISSO

Aos xx dias do mês de xx do ano de 202x, nesta cidade de xxx, Estado de xxx, presentes o Cap xxx (Presidente), o 1º Ten xxx (Interrogante/Relator) e o 2º Ten xxx (Escrivão), membros do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria xxx, de xx/xxx/202x, comprometem-se a manter o sigilo do presente processo, apreciar com imparcial atenção os fatos que forem submetidos, julgá-los de acordo com a lei e as provas dos autos e cumprir fielmente as determinações contidas nas Instruções Complementares do Conselho de Disciplina no âmbito do Comando da Aeronáutica. Do que, para constar, lavrei o presente Termo, que vai subscrito pelo Presidente, Interrogante/Relator e por mim, Escrivão.

Presidente

Interrogante/Relator

Escrivão

ANEXO XXV
MODELO DE TERMO DE QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Aos xx dias do mês de xx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxx, Estado de xxx, compareceu à presença deste Conselho xxx (Graduação, Especialidade, Nome Completo e nº de Ordem), filho de xxx e de xxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural da cidade de xxx, Estado de xxx, xxx (estado civil), servindo no xxx (nome da OM – ou militar inativo), portador da carteira de identidade nº xxx, expedida por xxx, CPF nº xxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail xxx, telefone xxxx, que figura como acusado no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxxx, a fim de participar da primeira sessão do mencionado Conselho de Disciplina, acompanhado/não acompanhado de defensor técnico, Dr. Xxxx (nome e nº OAB), qualificado em termo próprio (se for o caso). Do que, para constar, lavrei o presente Termo, que vai subscrito pelo Presidente, Interrogante/Relator, por mim, Escrivão, pelo Acusado e seu Defensor (se for o caso) e pelas duas testemunhas instrumentárias, o xxxx e o xxxx (nome, posto/graduação).

Presidente

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Testemunha

Testemunha

Advogado – OAB/xx nº xxx

ANEXO XXVI
MODELO DE TERMO DE QUALIFICAÇÃO DE ADVOGADO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Aos xx dias do mês de xx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxx, Estado de xxx, compareceu à presença deste Conselho o Dr. xxx (Nome Completo), filho de xxx e de xxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural da cidade de xxx, Estado de xxx, xxx (estado civil), portador da carteira da OAB/xx nº xxx, CPF nº xxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail xxx, telefone xxxx, advogado constituído pelo acusado no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxxx, a fim de participar da xxxx sessão do mencionado Conselho de Disciplina. Do que, para constar, lavrei o presente Termo, que vai subscrito pelo Presidente, Interrogante/Relator, por mim, Escrivão, pelo Acusado, pelo Advogado e pelas duas testemunhas instrumentárias, o xxxx e o xxxx (nome, posto/graduação).

Presidente

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Testemunha

Testemunha

Advogado – OAB/xx nº xxx

ANEXO XXVII
MODELO DE OFÍCIO SUGERINDO INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Instauração de Incidente de Insanidade Mental.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado ao Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxx.

2. Tendo em vista a apresentação pelo acusado de atestado médico segundo o qual possui comprometimento psiquiátrico que, em tese, afeta sua capacidade de discernimento e autodeterminação perante o mencionado processo, solicito que essa Autoridade Nomeante analise a questão quanto à conveniência de que seja instaurado incidente de insanidade mental, nos termos artigo nº 156 e seguintes do CPPM, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72.

Ou:

2. Tendo em vista que o acusado encontra-se internado em clínica psiquiátrica, do que se deduz a possibilidade de apresentar comprometimento da sua capacidade de discernimento e autodeterminação perante o mencionado processo, solicito que essa Autoridade Nomeante analise a questão quanto à conveniência de que seja instaurado incidente de insanidade mental, nos termos artigo nº 156 e seguintes do CPPM, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72.

Presidente do CD

ANEXO XXVIII

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA XX (OM) nº XX/XXX, DE XX DE XX DE 202x.
Protocolo COMAER nº

O (Autoridade Nomeante), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 11 do Decreto nº 71.500/72 e o § 1º do art. 32 da ICA 111-4/24, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx/GC3, de xx de xxxx de 2024, bem como considerando o disposto no Ofício nº xxxx, de xx de xxxx de 202x (suscita a instauração do incidente – anexo XXVII), Protocolo COMAER nº xxxxx e com fundamento no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com o artigo nº 156 do Código de Processo Penal Militar, resolve:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, de xx/xx/202x.

Art. 2º Em consequência, providencie o Presidente do Conselho de Disciplina os atos necessários para a realização da perícia médica, nos termos do § 2º do art. 32 da ICA nº 111-4/24.

Art. 3º Fica suspenso o Conselho de Disciplina, salvo para diligências que possam ficar prejudicadas com o adiamento e que não dependam da presença física do acusado, nos termos do artigo nº 158 do CPPM, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 71.500/72.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO XXIX
MODELO DE OFÍCIO SUGERINDO REALIZAÇÃO DE INPSAU LETRA R2

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Inspeção de Saúde para fins da Letra R2 – item 4.15.2 da NSCA nº 160-9/23.

Anexo: A – xxxxxxxx (documento apresentado pelo acusado).

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado ao Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxx.

2. Tendo em vista a apresentação (documento anexo) pelo acusado de xxxx (documento apresentado: atestado médico, receituário de medicamento controlado, guia de internação em clínica psiquiátrica, etc), segundo o qual sugere comprometimento psiquiátrico que, em tese, afeta sua capacidade de discernimento e autodeterminação perante o mencionado processo, solicito que essa Autoridade Nomeante analise a questão quanto à conveniência de que seja expedida ordem de inspeção de saúde para fins da Letra R2 – item 4.15.2 da NSCA nº 160-9/23 (verificação de capacidade cognitiva), com a consequente suspensão do Conselho de Disciplina, com fundamento no artigo nº 161 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72.

Presidente do CD

ANEXO XXX
MODELO DE PORTARIA DE SUSPENSÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA – INPSAU R2

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx/xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº xxxxxx

O COMANDANTE DO (OM), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 11 do Decreto nº 71.500/72 e o inciso VII, §2º. do art. 32 da ICA 111-4/24, aprovada pela Portaria GABAER nº xxx/GC3, de xx de xxxx de 2024, bem como considerando o disposto no Ofício nº xxxx, de xx de xxxx de 202x (suscita a suspensão – Anexo XXIX), Protocolo COMAER nº xxxxxx e com fundamento no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com o artigo nº 161 do Código de Processo Penal Militar, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria (OM) nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, Protocolo COMAER nº xxxx, publicada no Boletim de Informações Pessoais do (OM) nº xx, de xx de xxxx de 202x, até que seja finalizada a Inspeção de Saúde do acusado, número de ordem xxxx, para fins da letra R2 – item 4.15.2 da NSCA nº 160-9/23, sem prejuízo, contudo, das diligências que possam ser afetadas com o adiamento e que não dependam da presença do acusado.

Art. 2º Determinar que seja expedida ordem de inspeção de saúde para que o militar número de ordem xxxxxx-x seja inspecionado para fins da letra R2 – item 4.15.2 da NSCA nº 160-9/23 (verificação de capacidade cognitiva).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO XXXI
MODELO DE OFÍCIO PARA ÓRGÃO DE SAÚDE SOLICITANDO INDICAÇÃO DE PERITOS

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of nº xx
Protocolo COMAER nº xxx

Local, xx de xxxxx de 202x

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao Diretor do Hospital de xxxxxxxx

Assunto: Indicação de Peritos

Referência: 1. Portaria nº xxxxx (Nomeação do CD)
2. ICA 111-4/24 – Conselho de Disciplina no Âmbito da Aeronáutica;
3. Decreto-Lei nº 1.002/69 - Código de Processo Penal Militar

Anexo : A – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (nomeação do CD); e
B – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (incidente de insanidade mental)

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à instauração de Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxxx, conforme documentos anexos.

2. Sobre o tema, solicito que essa Direção indique, preferencialmente, dois oficiais médicos especialistas em psiquiatria (portadores do respectivo RQE) para atuarem como peritos no mencionado processo, nos termos do artigo nº 318 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, sendo que a sessão para realização do compromisso dos peritos e demais sessões formais serão agendadas oportunamente com os peritos.

Presidente do CD

ANEXO XXXII
MODELO DE OFÍCIO PARA DIRSA SOLICITANDO INDICAÇÃO DE PERITOS

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of nº xx
Protocolo COMAER nº xxx

Local, xx de xxxxx de 202x

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao Diretor de Saúde da Aeronáutica

Assunto: Indicação de Peritos

Referência: 1. Portaria nº xxxxx (Nomeação do CD)
2. ICA 111-4/24 – Conselho de Disciplina no Âmbito da Aeronáutica;
3. Decreto-Lei nº 1002/69 - Código de Processo Penal Militar

Anexo : A – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (nomeação do CD);
B – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (incidente de insanidade mental); e
C – Cópia do Ofício nº xxxx (Órgão de saúde Declarando a Indisponibilidade de Psiquiatras com RQE).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à instauração de Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxxx, conforme documentos anexos.

2. Sobre o tema, tendo em vista a indisponibilidade de médicos psiquiatras com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no xxx (órgão de saúde da Aeronáutica), conforme documento anexo, solicito que essa Direção indique, preferencialmente, dois oficiais médicos com a mencionada qualificação para atuarem como peritos no Conselho de Disciplina em questão (nos termos do artigo nº 318 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72) ou determine as providências a serem adotadas diante do caso concreto.

3. A sessão para realização do compromisso dos peritos e demais sessões formais serão agendadas conforme a disponibilidade definida por essa Diretoria, mediante prévio contato para coordenação dos trabalhos.

Presidente do CD

ANEXO XXXIII
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PERITO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PERITO

Nomeio o xxxx (nome, posto e nº de ordem), do efetivo do xxx (OM) e o xxxx (nome, posto e nº de ordem), do efetivo do xxx (OM) para atuar(em) como perito(s) no Incidente de Insanidade Mental instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de instauração do incidente de insanidade mental), de xx de xxxx de 202x, conforme os termos do inciso III, §2º, do art. 32 da ICA 111-4/2024 (Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica) e do Ofício xxxx (Ofício da OSA ou DIRSA indicando os peritos), por meio do qual o xxxx (Diretor da OSA ou da DIRSA) os indicou para a função em questão.

Local, xx de xxxx de 202x

Presidente do CD

ANEXO XXXIV

MODELO DE OFÍCIO PARA O PERITO CONVOCANDO PARA A SESSÃO DE COMPROMISSO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of nº xx
Protocolo COMAER nº xxx

Local, xx de xxxxx de 202x

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao xxxx (perito médico)

Assunto: Convocação para Sessão de Compromisso

Referência: 1. Portaria nº xxxxx (Nomeação do CD);
2. Termo de Nomeação de Perito;
3. ICA 111-4/24 – Conselho de Disciplina no Âmbito da Aeronáutica; e
4. Decreto-Lei nº 1002/69 - Código de Processo Penal Militar.

Anexo : A – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (nomeação do CD);
B – Cópia da Portaria nº xxxxxxxx (incidente de insanidade mental); e
C – Cópia do Termo de Nomeação de Perito.

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à instauração de Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxxx, conforme documentos anexos.

2. Sobre o tema, tendo em vista que o xxx (órgão de saúde) o indicou como perito para atuar no mencionado processo, tendo, em decorrência, sido produzido o respectivo Termo de Nomeação de Perito (anexo), solicito que compareça no xxx (local), no dia xxx, às xxx h, a fim de prestar compromisso e receber os quesitos do Conselho de Disciplina.

Presidente do CD

ANEXO XXXV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PERITO(S)

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PERITO(S)

Aos xx dias do mês de xx do ano de 202x, nesta cidade de xxx, Estado de xxx, presentes o Cap QOMed xxx, do efetivo do xxx, portador do RQE nº xxx e o 1º Ten QOMed xxx, do efetivo do xxx, portador do RQE nº xxx, designados peritos no Incidente de Insanidade Mental instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de instauração do incidente de insanidade mental), perante o Cap xxx (Presidente), o 1º Ten xxx (Interrogante/Relator) e o 2º Ten xxx (Escrivão), membros do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria xxx, de xx/xxx/202x, bem como o Sgt xxx (acusado) e seu defensor técnico, o Dr. Xxx (advogado), prestou(aram) o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, respondendo com verdade a tudo que for questionado, mantendo o sigilo das investigações e cumprindo as determinações contidas na legislação específica e processual penal militar vigente. Do que, para constar, lavrei o presente Termo, que vai subscrito pelo(s) Perito(s), Presidente, Interrogante/Relator, por mim, Escrivão, pelo acusado e por seu defensor técnico (se for o caso).

xxxxx - Perito

xxxxx - Perito

Presidente

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

xxxx – advogado OAB/xx nº xxx

ANEXO XXXVI

MODELO DE QUESITOS DO CONSELHO DE DISCIPLINA – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Of nº xx
Protocolo COMAER nº xxx

Local, xx de xxxxx de 202x

Do Presidente do Conselho de Disciplina
Ao xxxx (perito médico)

Assunto: Quesitos do Conselho de Disciplina

Referência: 1. Portaria nº xxxxx (Nomeação do CD);
2. ICA 111-4/24 – Conselho de Disciplina no Âmbito da Aeronáutica;
3. Decreto-Lei nº 1002/69 - Código de Processo Penal Militar;
4. Portaria nº xxxxxxxx (incidente de insanidade mental); e
5. Termo de Nomeação de Perito.

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à instauração de Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxxx, conforme documentos referenciados.

2. Sobre o tema, apresento os quesitos do Conselho de Disciplina e informo que, a partir da presente data, a defesa do acusado terá cinco dias corridos para apresentar seus quesitos, diretamente ao perito ou ao Conselho de Disciplina.

a) o acusado sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado?

b) a condição mental do acusado suprime-lhe ou diminui-lhe consideravelmente a capacidade de entendimento sobre a ilicitude dos atos praticados ou de sua capacidade de autodeterminação conforme esse entendimento?

c) em caso positivo, é possível estabelecer prognóstico para melhora/cura da patologia mental? Qual?

d) atualmente encontra-se o acusado em condições mentais para responder ao presente processo administrativo, considerando-se a sua capacidade de discernimento e autodeterminação?

Obs.: esses são quesitos direcionados para a justificativa ou não do prosseguimento do processo; caso haja necessidade de discussão acerca da imputabilidade do acusado no momento da realização de algum ato investigado no CD, pode-se ampliar o questionamento para elucidar a questão, situação em que o artigo nº 159 do CPPM pode ajudar.

3. Informo, ainda, que, após o recebimento de todos os quesitos, será agendada a data e o local para a realização da perícia médica, cujo laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsão contida no § 1º do artigo nº 157 do Código de Processo Penal Militar.

Presidente do CD

ANEXO XXXVII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO LAUDO PERICIAL DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL PARA A AUTORIDADE NOMEANTE

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

xxxxx, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Laudo Pericial do Incidente de Insanidade Mental.

Ref. : Portaria xxxx (instauração do incidente de insanidade mental)

Anexo : Laudo pericial com xx laudas.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado ao Incidente de Insanidade Mental instaurado no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria xx (OM) nº xxx, de xx de xxxx de 202x, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxx.
2. Sobre o tema, encaminho o Laudo Pericial produzido pelo(s) perito(s) designado(s), segundo o qual o acusado xxxx (possui/não possui) capacidade de discernimento e autodeterminação diante do processo administrativo em questão, conclusão essa definida após conhecimento e manifestação da defesa do acusado, devidamente analisada pelo(s) perito(s) – se for o caso.
3. Assim sendo, submeto o mencionado Laudo à apreciação dessa Autoridade Nomeante, a fim de subsidiar a decisão acerca do prosseguimento do Conselho de Disciplina.

Presidente do CD

ANEXO XXXVIII

MODELO DE PORTARIA DE ENCERRAMENTO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA XX nº XX/XXX, DE XX DE XX DE 202x.
Protocolo COMAER nº

O (Autoridade Nomeante), em conformidade com o previsto artigo nº 156 e seguintes do CPPM, combinado com o artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, e considerando os termos do Ofício nº xxx (do Presd do CD – Anexo XXXVII), resolve:

Art. 1º Acatar o entendimento firmado pelo(s) perito(s) no Laudo Pericial, segundo o qual o acusado, militar nº de ordem xxx possui/não possui capacidade de discernimento e autodeterminação aptos/não aptos a permitir o prosseguimento do Conselho de Disciplina.

Art. 2º Em consequência, determino que seja encerrado o Incidente de Insanidade Mental no Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº xxx, de xx/xx/202x, devendo o processo administrativo em questão retomar seu curso normal (ou ser extinto, ou permanecer suspenso até a recuperação do acusado, etc).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO XXXIX

MODELO DE OFÍCIO PARA A AUTORIDADE NOMEANTE – ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Alegação de Suspeição (ou impedimento)

Anexo : A – Alegações de Suspeição (ou impedimento) Formuladas pelo Acusado (ou membro do CD); e
 B – Contra Razões Apresentadas pelo Membro do CD (se for o caso).

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado às alegações de suspeição (ou impedimento) apresentadas pelo acusado (ou pelo próprio membro) com relação ao xxxx (membro do CD), segundo as quais teria (razões de suspeição).
2. Sobre o tema, encaminho os documentos que sustentam as alegações mencionadas e as contra razões apresentadas pelo xxxx (membro do CD) para apreciação e decisão dessa Autoridade Nomeante.

Presidente do CD

ANEXO XL

MODELO DE OFÍCIO PARA AUTORIDADE NOMEANTE SOLICITANDO PROVAS EMPRESTADAS

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Solicitação de Provas Emprestadas

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à fase de instrução do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.
2. Sobre o tema, tendo em vista a necessidade de melhor detalhamento das ações imputadas ao acusado no Libelo Acusatório (ou que motivaram a condenação criminal), a fim de subsidiar o julgamento do mérito da questão, solicito gestões dessa Autoridade Nomeante junto à autoridade judiciária competente, nos termos do art 19 da ICA 111-4/24, para que seja concedido o acesso ao Processo nº xxxxxx, que tramita(ou) na xxxx (vara), a título de obtenção de provas emprestadas, com fundamento na Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça.

Presidente do CD

ANEXO XLI
MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DO CD

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xxxx (Presidente), xxxx (Interrogante/Relator), xxxx (Escrivão), xxxx (acusado), xxxx (advogado, se for o caso), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (testemunha), nº de ordem xxx (se for o caso), xxxx (profissão), filho de xxxx e xxxx, portador do CPF nº xxxx e identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx, residente na xxxx, telefone xxxx, e-mail xxxx, com a finalidade de ser inquirido, considerando ter sido arrolado como testemunha do CD no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Inicialmente foi notificado do compromisso de dizer a verdade, sendo vedado fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. Perguntado se possui algum parentesco com o acusado, respondeu que xxxx; perguntado se xxxx, respondeu que xxxx; Dada a palavra ao acusado e ao seu defensor técnico, manifestou(aram)-se no sentido de xxxx (ou não se manifestaram). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por encerrada a presente inquirição, às xx:xxh, que vai assinada por todos os presentes.

Local, xx de xxxx de 202x .

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Testemunha do CD

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO XLII
MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DA DEFESA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DA DEFESA

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xxxx (Presidente), xxxx (Interrogante/Relator), xxxx (Escrivão), xxxx (acusado), xxxx (advogado, se for o caso), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (testemunha), nº de ordem xxx (se for o caso), xxxx (profissão), filho de xxxx e xxxx, portador do CPF nº xxxx e identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx, residente na xxxx, telefone xxxx, e-mail xxxx, com a finalidade de ser inquirido, considerando ter sido arrolado como testemunha da defesa no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Inicialmente foi notificado do compromisso de dizer a verdade, sendo vedado fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. Perguntado se possui algum parentesco com o acusado, respondeu que xxxx. Dada a palavra para a defesa, foi perguntado se xxxx, tendo respondido que xxxx; perguntado se xxxx, respondeu que xxxx; Dada a palavra aos membros do CD, manifestou(aram)-se no sentido de xxxx (ou não se manifestaram). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por encerrada a presente inquirição, às xx:xxh, que vai assinada por todos os presentes.

Local, xx de xxxx de 202x.

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Testemunha da Defesa

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO XLIII
MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE INFORMANTE

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE INQUIRÇÃO DE INFORMANTE

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xxxx (Presidente), xxxx (Interrogante/Relator), xxxx (Escrivão), xxxx (acusado), xxxx (advogado, se for o caso), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (informante), nº de ordem xxx (se for o caso), xxxx (profissão), filho de xxxx e xxxx, portador do CPF nº xxxx e identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx, residente na xxxx, telefone xxxx, e-mail xxxx, com a finalidade de ser inquirido, considerando ter sido arrolado como informante no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Perguntado qual o grau de parentesco que possui com o acusado (ou outro motivo que justifique a condição de informante), respondeu que xxxx. Dada a palavra para a defesa, foi perguntado se xxxx, tendo respondido que xxxx; perguntado se xxxx, respondeu que xxxx; Dada a palavra aos membros do CD, manifestou(aram)-se no sentido de xxxx (ou não se manifestaram). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por encerrada a presente inquirção, às xx:xxh, que vai assinada por todos os presentes.

Local, xx de xxxx de 202x .

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Informante

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO XLIV
MODELO DE CARTA PRECATÓRIA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Deprecada)

Assunto: Inquirição de Testemunha

Anexo: A – Cópia da Portaria nº xxxx (portaria de instauração do CD);
 B – Cópia do Libelo Acusatório; e
 C – Relação de Quesitos (do CD e da defesa, se for o caso).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar de assunto relacionado à fase de instrução do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.

2. Sobre o tema, tendo em vista a necessidade de melhor detalhamento das ações imputadas ao acusado (ou que motivaram a condenação criminal) no Libelo Acusatório, a fim de subsidiar o julgamento do mérito da questão, solicito gestões dessa Autoridade Deprecada no sentido de que seja designado um Oficial para que o xxxx (testemunha) seja inquirido, conforme os quesitos apresentados e demais que eventualmente surjam durante o procedimento, relacionados ao objeto do Conselho de Disciplina.

3. Informo que, nos termos da previsão contida no §1º, do art. 38 da ICA 111-4/24, o acusado (e/ou seu defensor) poderá(ão) comparecer à sessão de inquirição da mencionada testemunha, sendo-lhe(s) facultado inquiri-la, no momento determinado pelo Oficial encarregado do procedimento. Para tanto, solicito que esta autoridade deprecante seja informada da data, local e horário da sessão de inquirição, com antecedência que permita o possível deslocamento do acusado (e/ou seu defensor).

4. Solicito, ainda, que o respectivo Termo de Inquirição seja remetido a esta Autoridade Deprecante com a brevidade possível, tendo em vista o cumprimento do prazo estipulado pela Autoridade Nomeante para a conclusão do Conselho de Disciplina.

Presidente do CD

Obs.: Caso a defesa formule quesitos e declare que não comparecerá à sessão de inquirição, suprime-se o parágrafo 3.

ANEXO XLV
MODELO DE TERMO DE INTERROGATÓRIO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xx (Presidente), xxx (Interrogante/Relator), xxxx (Escrivão), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (acusado), nº de ordem xxx, acompanhado do Dr. xxxx (advogado, se for o caso), defensor técnico constituído, ambos já qualificados nos autos, com a finalidade de ser interrogado, considerando figurar como acusado no Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Inicialmente foi notificado da possibilidade de manter-se em silêncio diante dos questionamentos que serão apresentados e de que não presta compromisso de dizer a verdade. Perguntado se xxxx, respondeu que xxxx (ou: declarou a vontade de manter-se em silêncio); perguntado se xxxx, respondeu que xxxx; Dada a palavra ao acusado e ao seu defensor técnico, manifestou(aram)-se no sentido de xxxx (ou não se manifestaram). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por encerrado o presente interrogatório, às xx:xxh, que vai assinado por todos os presentes.

Local, xx de xxxx de 202x .

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO XLVI
MODELO DE RELATÓRIO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

O presente Conselho de Disciplina foi nomeado pelo xxxx (autoridade nomeante), por meio da Portaria xxxxx (OM), de xx de xxxx de 202x, para julgar o xxxx (acusado), nº de ordem xxxx, do efetivo da xxx (OM ou inativo), incurso no inciso xx do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 1972, sobre o qual pesa acusação de, em tese, afrontar os preceitos éticos e morais insculpidos nos incisos xx, xx, xx e xx do artigo nº 28 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), na medida em que xxxx (fato ou condenação, conforme o Libelo Acusatório).

Ou (perda do QAA)

O presente Conselho de Disciplina foi nomeado pelo xxxx (autoridade nomeante), por meio da Portaria xxxxx, de xx de xxxx de 202x, para julgar o xxxx (acusado), nº de ordem xxxx, do efetivo da xxx (OM ou inativo), incurso no artigo 45 § 1º do Decreto nº 881/1993 (Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica – REPROGAER), inabilitado para o acesso em caráter provisório, tendo deixado de constar em Quadro de Acesso por Antiguidade, conforme Ata de 1ª Instância nº xxx, de xxx e Ata de Recurso nº xxx, de xxx.

Assim sendo, foram nomeados os seguintes oficiais para constituírem o Conselho de Disciplina: o xxx, nº de ordem xxx, do efetivo do xxx (OM), como Presidente, o xxx, nº de ordem xxx, do efetivo do xxx (OM), como Interrogante/Relator e o xxx, nº de ordem xxx, do efetivo do xxx (OM), como escrivão.

2 DILIGÊNCIAS E DEPOIMENTOS REALIZADOS

Reuniram-se os membros do Conselho de Disciplina, no dia xxx de xxxx de 202x, às xx:xxh, no xxx (local designado para funcionar o Conselho), por convocação do Presidente, para a realização da 1ª sessão do CD, presente o acusado, acompanhado do seu defensor constituído (se for o caso), xxx (nome completo e OAB) e as testemunhas instrumentárias xxx e xxx (nome, posto/graduação e nº de ordem); foi mandado proceder à leitura e à autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho.

Foi realizado o Compromisso dos membros do Conselho, cujo Termo foi assinado e lido ao acusado (fl xx).

Foi realizada a qualificação do acusado (e do seu defensor técnico, se for o caso), com a elaboração do(s) respectivo(s) Termo(s) (fl xx).

Cumpridos os ditames legais, o Conselho forneceu ao acusado o Libelo Acusatório, tendo sido concedido o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da 1ª sessão do CD, para que apresentasse a defesa prévia e eventuais requisições, rol de testemunhas e indicasse as demais provas que pretendia produzir (fl xx).

Foi elaborada a Ata da 1ª sessão, com o registro completo de todos os atos praticados, bem como a designação do xxxx (data, local e horário) para a realização da 2ª sessão do CD, na qual xxxx (ações planejadas para a 2ª sessão), do que o acusado, ao assinar a Ata, foi intimado (fl xx).

No dia xxx foi recebida a defesa prévia do acusado, segundo a qual alegou xxxx, bem como xxxx e requereu xxxx (fl xx).

Quanto à alegação xxx (prescrição ou incompetência da Autoridade Nomeante, por exemplo), deve-se considerar que xxxx (motivação da decisão dos membros do CD, acatando ou refutando as alegações da defesa) – fl xx.

Quanto à alegação de xxxx (não praticou o ato, por exemplo), por se tratar de matéria relativa ao mérito da questão objeto do CD, a manifestação dos membros foi postergada para o momento oportuno, após a finalização da fase instrutória do CD (fl xx).

Quanto à requisição de xxxx (descrever o pedido), foi deferida/indeferida, tendo em vista xxxx (motivação), com a consequente xxxx (consequência do deferimento/indeferimento).

No dia xx de xxx de 202x, às xx:xxh, no xxx (local), foi realizada a 2ª sessão do CD, presentes os respectivos membros, o acusado, seu defensor já qualificado nos autos (se for o caso) e as testemunhas instrumentárias xx e xx.

O presidente abriu a sessão determinando o comparecimento do xxx (nome e posto/graduação, se militar) à presença do Conselho, a fim de ser inquirido como testemunha do CD, tendo sido devidamente qualificado e notificado da obrigação de dizer a verdade, sob pena de incidir no crime de falso testemunho.

O presidente deu a palavra para o Oficial Interrogante, que realizou as perguntas pertinentes ao esclarecimento dos fatos, seguido do Oficial Escrivão e do próprio Presidente; satisfeitos os membros do CD, o Presidente passou a palavra para a defesa, que também dirigiu questionamentos à testemunha. Em síntese, a testemunha afirmou xxx e xxx (descrever as informações colhidas da testemunha) e, ao final, foi elaborado o Termo de Inquirição de Testemunha, assinado por todos os presentes (fl xx).

Descrever os demais atos praticados na 2ª sessão, se for o caso.

Ao final, foi elaborada a Ata da 2ª sessão, na qual constaram todos os atos praticados e definiu-se o dia xx de xxx de 202x, às xx:xxh, no mesmo local, para a realização da 3ª sessão do CD, na qual seria xxx (descrição dos atos planejados), tendo o acusado tomado ciência, considerando-se intimado.

Mesmo padrão para as demais sessões e/ou diligências, tais como requisição de provas documentais, realização de perícias, reconstituição, acareações, etc.

Todos os demais atos praticados no CD devem ser descritos conforme a cronologia.

No dia xx de xxxx de 202x foi realizada a xx sessão do CD, com a finalidade de interrogar o acusado.

A sessão iniciou-se às xx:xxh, presentes todos os membros do CD, o acusado e seu defensor técnico (se for o caso) e as testemunhas instrumentárias xx e xx, tendo sido o acusado informado do seu direito de permanecer em silêncio diante dos questionamentos apresentados.

O presidente iniciou o interrogatório passando a palavra para o Oficial Interrogante, que apresentou seus questionamentos e tanto o Oficial Escrivão quanto o Presidente não acrescentaram perguntas ao acusado (ou realizaram questionamentos). O acusado respondeu (ou não respondeu, ou respondeu parcialmente) aos questionamentos apresentados. Passada a palavra para o defensor técnico, foram feitas perguntas ao acusado, que as respondeu. Em síntese, das declarações do acusado extrai-se que xxxx (resumo das afirmações do acusado) – fl xx.

Ao fim do interrogatório, não sendo necessárias novas diligências (se forem devem ser descritas), foi dado à defesa o prazo de cinco dias corridos para a apresentação das razões complementares de defesa, registrando-se tudo em Ata, assinada por todos os presentes (fl xx).

Em xx/xx/202x foi recebida a complementação da defesa, segundo a qual alega xxxx e xxxx, requerendo, ao final, xxxx. (fl xx a xx).

Não havendo mais deliberações, o acusado e seu defensor técnico (se for o caso) foi(ram) intimado(s), via Ofício, da data e horário da realização da sessão de julgamento. (fl xx).

3 ANÁLISE DAS PROVAS APURADAS

A Portaria de nomeação do CD veio acompanhada dos seguintes documentos: (mencioná-los com um resumo do conteúdo de cada um).

- a)
- b)
- c)

Da análise deste conjunto probatório, concluiu-se que o acusado incidiu na hipótese xxxx (hipótese de instauração do CD, conforme Portaria de nomeação), o que, em tese, fere os princípios éticos e morais presentes nos incisos xx, xx, xx e xx (conforme Portaria de nomeação e Libelo Acusatório) do artigo nº 28 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

Das provas produzidas pela defesa, que consistiram em xxxx (descrever as provas produzidas pela defesa), conclui-se que:

- a) Em relação às inquirições das testemunhas xx e xx, todas as informações obtidas referem-se a aspectos relacionados à vida militar do acusado, que não guardam relevância com o julgamento do mérito do CD, tendo em vista que xxxxx ;
- b) Com relação às alegações de que o processo penal que originou a condenação criminal transitada em julgado (se for o caso) apresentou vícios que culminaram na injusta condenação, não pode o processo administrativo invalidar a decisão judicial transitada em julgado, fugindo, portanto, do objeto a ser apreciado no presente processo administrativo (esse é um mero exemplo de fundamentação);
- c) quanto à alegação, em defesa prévia, de que ocorreu “bis in idem”, tendo em vista que o acusado já foi punido pelo mesmo fato na justiça criminal, considerando a natureza disciplinar do processo administrativo e o princípio da independência relativa das instâncias, segundo o qual somente ocorre vinculação da decisão proferida na esfera criminal quando reconhecida a negativa de autoria ou inexistência do fato, resta claro que não procede a alegação da defesa;

d) quanto à alegação de ocorrência de prescrição, conforme Despacho proferido em preliminar de defesa (fl xx), no caso em questão a prescrição é definida xxxxxx (razões que afastam a prescrição)

e) quanto à alegação de que a pena superior a 2 (dois) anos não se enquadra em hipótese de instauração de CD, conforme Despacho proferido em preliminar de defesa (fl xx), segundo entendimento firmado no Parecer 00518/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 1º de setembro de 2017, da CONJUR-MD, a hipótese de instauração de CD contida no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 71.500/72 aplica-se aos casos de condenação transitada em julgado por crime doloso com pena superior a 2 anos.

f) xxxxxx (demais alegações da defesa e entendimento dos membros do CD).

Do exame das provas produzidas pelo CD durante a fase de instrução processual, quais sejam xxxxxx (descrever as provas carreadas ao processo pelo CD), verifica-se que xxxxxxx (apresentar as conclusões derivadas das provas produzidas pelo CD).

4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ressaltando que a garantia ao contraditório e à ampla defesa foi assegurada ao acusado durante todo o processo, bem como:

CONSIDERANDO que as provas produzidas pelo CD atestam xxxx

CONSIDERANDO que as provas produzidas pela defesa xxxxx

CONSIDERANDO que os princípios éticos e morais inculpidos nos incisos xx, xx, e xxx foram (ou não foram) infringidos, na medida em que xxxx (motivação do julgamento de mérito)

RESOLVE O CONSELHO DE DISCIPLINA, por xxxx (unanimidade ou maioria e, nesse caso, com o voto divergente e respectiva motivação), julgar o acusado, xxxx (nome e número de ordem) CULPADO/NÃO CULPADO, ou CAPAZ/INCAPAZ de permanecer na situação de atividade/inatividade em que se encontra, nos termos da letra “a)” (ou letra “b)”) do § 1º do artigo nº 12 do Decreto nº 71.500/72, ou: HABILITADO/NÃO HABILITADO ao acesso (no caso de perda do QAA), determinando que, lavrado o competente termo de encerramento, seja o presente processo encaminhado ao Sr. Comandante xxxx (OM) (Autoridade Nomeante), após o recebimento de recurso da presente decisão ou o decurso do prazo previsto no § único do artigo nº 14 do Decreto nº 71.500/72, para fins de direito.

Local, xx de xxxx de 202x.

Presidente do CD

Interrogante e Relator

Escrivão

ANEXO XLVII
MODELO DE ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xxx (Presidente), xxx (Interrogante/Relator), xxx (Escrivão), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (acusado), nº de ordem xxx, acompanhado do Dr. xxxx (advogado, se for o caso), defensor técnico constituído, ambos já qualificados nos autos (se o advogado não tiver sido qualificado, faz-se a qualificação), com a finalidade de ser realizada a sessão de julgamento do CD instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Ao abrir a sessão, o Presidente determinou que o Interrogante/Relator fizesse a leitura do Relatório do CD; realizada a leitura do Relatório, o Presidente passou a palavra para a defesa para a realização da sustentação oral dos seus argumentos defensivos; o advogado do acusado (ou o próprio acusado, ou ambos) fez uso da palavra (ou abriu mão do uso da sustentação oral), iniciando a sustentação oral às xx:xxh e a encerrando às xx:xxh; em síntese, reforçou as linhas de defesa já apresentadas no processo (ou apresentou prova nova, descrevendo-a e apontando o tratamento a ela destinado: conversão da sessão de julgamento em diligência, acatamento ou afastamento de plano, motivadamente); a seguir o Presidente passou a palavra para o Escrivão, que, motivadamente, proferiu seu voto: xxx (mencionar o voto); na sequência foi dada a palavra para o Interrogante/Relator, que acompanhou (ou não, nesse caso motivando o voto divergente) o voto do escrivão; o Presidente proferiu seu voto na sequência, acompanhando (ou não) o voto dos demais membros do Conselho, de modo que a decisão, por unanimidade (ou maioria) foi julgar o acusado Culpado (ou não culpado) ou Incapaz (ou capaz) de Permanecer na Situação (ativa ou inatividade) em que se encontra ou Não Habilitado (ou habilitado) para o acesso à promoção. Encerrando a Sessão de Julgamento, o Presidente intimou o acusado (e seu advogado, se for o caso) da decisão dos membros do Conselho e do prazo de 10 dias corridos (conforme § único do artigo 14 do Decreto 71.500/72), a partir da presente data, para que, caso queira, interponha recurso da mencionada decisão, dirigido à Autoridade Nomeante. Encerrada a Sessão às xx:xxh, vai por todos os presentes assinada.

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO XLVIII
MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Aos xxx dias do mês de xxxx do ano de 202x, na cidade de xxxx, encerro os trabalhos de instrução e julgamento atinentes ao presente Conselho de Disciplina, procedido em cumprimento ao determinado na Portaria xxx (OM) nº xx, de xx. de xxxx de 202x. Houve (ou não houve) interposição de recurso por parte do acusado, recebido em xx/xx/202x.

Presidente do CD

ANEXO XLIX
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO CD PARA A AUTORIDADE NOMEANTE

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Encaminhamento de Processo

Anexo: A – Autos Originais do CD nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº (Portaria de Instauração); e
 B – Recurso do Acusado (se for o caso).

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado ao término dos trabalhos de instrução e julgamento do Conselho de Disciplina (CD) instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.

2. Sobre o tema, encaminho os autos originais do mencionado processo, nos termos do § 4º do artigo nº 12 do Decreto nº 71.500/72, acompanhado do recurso apresentado pelo acusado contra a decisão proferida pelos membros do CD, recebido em xx/xx/202x. (ou: e informo que não houve, até a presente data, apresentação de recurso pelo acusado).

Presidente do CD

ANEXO L
MODELO DE SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

SOLUÇÃO

O presente Conselho de Disciplina foi instaurado por meio da Portaria nº xxxx, com fundamento no inciso xx do artigo 2º do Decreto nº 71.500/72 (conforme Portaria de instauração), tendo por objeto julgar eventual infração ética e moral cometida pelo militar nº de ordem xxxxxx-x, na medida em que (descrever o fato ou fato ou a condenação).

Ou:

O presente Conselho de Disciplina foi instaurado por meio da Portaria nº xxxx, com fundamento no artigo 45 § 1º do Decreto nº 881/1993 (Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica – REPROGAER), tendo por objeto julgar se o militar nº de ordem xxxxxx-x deve ser habilitado ou não habilitado em caráter definitivo ao acesso à promoção, tendo em vista ter sido não habilitado em caráter provisório, deixando de constar em Quadro de Acesso por Antiguidade, conforme Ata de 1ª Instância nº xxx, de xx/xx/202x e Ata de Recurso nº xxx, de xx/xx/202x.

Verifica-se que foi assegurada ao acusado a garantia à ampla defesa e ao contraditório, seguindo-se o rito processual regularmente, tendo, ao final, sido julgado pelos membros do Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria), xxxxx (julgamento dos membros do CD), com fundamento xxxx (conforme julgamento).

Intimado o acusado da decisão dos membros do CD em xx/xx/202x, foi-lhe assegurada a possibilidade de recorrer da mencionada decisão, no prazo legalmente definido no § único do artigo nº 14 do Decreto nº 71.500/72, o que o fez (ou não o fez), tendo o respectivo recurso, dirigido a esta Autoridade Nomeante, sido recebido pelos membros do CD em xx/xx/202x.

O mencionado recurso possui previsão legal (artigo 14 do Decreto nº 71.500/72) e foi apresentado tempestivamente (ou não), uma vez que foi protocolado em xx/xx/202x, dentro, portanto (ou fora), do prazo recursal previsto no § único do artigo nº 14 do mencionado Decreto.

Preliminarmente, alega o acusado que xxxxx e que xxxxx (descrever as preliminares recursais).

Com relação à preliminar xxxx, não merece deferimento porque xxxx.

A alegada xxxx carece de fundamentação, tendo em vista que xxxx.

No mérito, alega o acusado que xxxx e que xxxx.

Quanto à alegação de xxxx, (acatar ou refutar as alegações).

Já em relação à alegação xxxx, (acatar ou refutar as alegações).

Ao final, requer o acusado xxxx e xxxx (descrever o pedido).

Diante do exposto, afastadas as questões preliminares, passo ao julgamento do mérito e conseqüente Solução do presente Conselho de Disciplina (caso acatada matéria preliminar, por exemplo a prescrição, bis in idem ou incompetência, determina a extinção do processo).

Considerações acerca da abordagem das questões de mérito julgadas pelos membros do CD, manifestando o entendimento da Autoridade Nomeante sobre tais questões (todas).

Restou claro, portanto, a ocorrência (ou não) de infração ética e moral aos incisos xx, xx, xx e xx (conforme libelo acusatório) do artigo nº 28 da lei nº 6.880/80 (estatuto dos militares), na medida em que xxxx. Ou.... Restou claro, portanto, que o acusado não apresenta condições (ou apresenta) para ser promovido à graduação de xxxx, na medida em que xxxx.

Em consequência, aceito (ou não aceito, ou aceito parcialmente - justificadamente) o julgamento dos membros do CD, no sentido de que o militar nº de ordem xxxxxx-x, é CULPADO (ou não culpado, ou capaz/incapaz de permanecer na ativa/inatividade, ou habilitado/não habilitado para o acesso) e indico (se for o caso), nos termos do inciso IV do artigo nº 13 do Decreto nº 71.500/72, sua EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA (ou REFORMA). Ou, no caso de perda do QAA: com a consequente aplicação do disposto no inciso VII do artigo nº 98 da Lei 6.880/80.

Determino, portanto, as seguintes medidas administrativas:

- a) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão ao acusado e ao seu defensor constituído (se for o caso), bem como do prazo de 10 dias corridos, a partir da publicação da presente Solução, para que, caso queira, interponha o recurso previsto nos artigos nº 14 e 15 do Decreto nº 71.500/72, dirigido ao Comandante da Aeronáutica;
- b) Que seja a presente decisão publicada em Boletim Interno de Informações Pessoais da xxx (OM), dando-se ciência da respectiva data ao acusado e ao seu defensor constituído (se for o caso);
- c) Que os autos integrais sejam remetidos (por meio de Ofício classificado como Informação Pessoal – Anexo LIII) ao Comandante da Aeronáutica, acompanhados do recurso do acusado, via Comandante-Geral do Pessoal, devendo todos os arquivos serem digitalizados e transmitidos pela Rede Mercúrio; se não houver recurso, sejam encaminhados somente o Relatório e a Solução do CD para o COMGEP (Anexo LIV);
- d) Que seja providenciado o encaminhamento (por meio de Ofício classificado como Informação Pessoal, **com a menção expressa de ter ou não havido a interposição de recurso pelo acusado** – Anexo LV e LVI) de cópias digitalizadas, via rede mercúrio, do Relatório e da Solução do Conselho de Disciplina ao xxx (ODS respectivo) à DIRAP, à SECROM e ao CIAER;
- e) Que cesse o afastamento das funções do xxx (acusado), determinado pela Portaria xxxx (portaria de nomeação do CD) – se for o caso (vide § 2º, do art. 17); e
- f) Que sejam os autos originais arquivados na Seção de Investigação e Justiça desta Organização Militar.

Local, xx de xxx de 202x.

Autoridade Nomeante

ANEXO LI
MODELO DE PORTARIA – BAIXA DOS AUTOS COM ANULAÇÃO DE ATO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx/xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE DO (OM), no uso da atribuição que lhe confere o inciso xx do artigo 4º do Decreto nº 71.500/72 e considerando a previsão contida no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com a letra “d)” do artigo 3º do Código de Processo Penal Militar, bem como os termos do artigo nº 53 da Lei nº 9.784/99, que versa sobre o princípio da autotutela da Administração, resolve:

Art. 1º Determinar a anulação do xxxx (descrever o ato do CD que deve ser anulado), tendo em vista ter ocorrido (descrever a ilegalidade), bem como todos os atos processuais decorrentes ou relacionados ao ato anulado (especificar).

Art. 2º Determinar que os Autos do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxx sejam baixados para os seus membros a fim de que sejam repetidos os atos processuais anulados e que seja concluído o rito processual, conforme previsão contida no Decreto nº 71.500/72 e ICA nº 111-4/2024.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de xx dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO LII
MODELO DE PORTARIA – BAIXA DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

PORTARIA OM nº xxx/xxx, de xx de xxx de 202x.
Protocolo COMAER nº

O COMANDANTE DO (OM), no uso da atribuição que lhe confere o inciso xx do artigo 4º do Decreto nº 71.500/72 e considerando a previsão contida no artigo nº 16 do Decreto nº 71.500/72, combinado com o artigo nº 296 do Código de Processo Penal Militar, e considerando a necessidade de obter subsídios fundamentais para o julgamento do mérito da questão, ou... e considerando o deferimento do pedido do acusado, constante nas razões recursais apresentadas perante a decisão dos membros do CD, ou... e considerando os argumentos apresentados pelo acusado em suas razões recursais apresentadas com o fim de reformar a decisão dos membros do CD, resolve:

Art. 1º Determinar que os Autos do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº xxxx sejam baixados para os seus membros a fim de que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) xxxx;
- b) xxxx; e
- c) xxxx.

Art. 2º Determinar que, após finalizadas as diligências, seja retomado o curso processual conforme previsão contida no Decreto nº 71.500/72 e ICA nº 111-4/2024.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de xx dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Autoridade Nomeante

ANEXO LIII

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO CD PARA O COMANDANTE DA AERONÁUTICA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Autoridade Nomeante)
Ao GABAER, via COMGEP

Assunto: Solução de Conselho de Disciplina

Anexo: A – Cópia Digital dos Autos do CD nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº
 xxxx; e
 B – Recurso do Acusado.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar da conclusão do Conselho de Disciplina (CD) instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.

2. Sobre o tema, encaminho cópia digital dos autos do mencionado processo, nos termos do artigo nº 15 do Decreto nº 71.500/72, acompanhado do recurso apresentado pelo acusado, recebido em xx/xx/202x, contra a Solução proferida pela Autoridade Nomeante, publicada no Boletim de Informações Pessoais da xxxx (OM) nº xx, de xx de xxxx de 202x.

Autoridade Nomeante

ANEXO LIV
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DA SOLUÇÃO DO CD
PARA O COMGEP

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Autoridade Nomeante)
Ao Chefe do Estado Maior do COMGEP

Assunto: Solução de Conselho de Disciplina

Anexo: A – Cópia Digital do Relatório e da Solução do CD nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxxx.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar da conclusão do Conselho de Disciplina (CD) instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.
2. Sobre o tema, encaminho cópia digital do Relatório e da Solução do mencionado processo, tendo em vista que o acusado não interpôs recurso contra a Solução do mencionado CD, segundo a qual o militar em questão xxxxx (Solução da Autoridade Nomeante).

Autoridade Nomeante

ANEXO LV
**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DA SOLUÇÃO DO CD PARA O ODS,
DIRAP, CIAER E SECPROM COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Autoridade Nomeante)

Ao ODS (cadeia de comando do acusado), DIRAP, CIAER e SECPROM

Assunto: Solução de Conselho de Disciplina

Anexo: A – Cópia Digital do Relatório e da Solução do CD nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxxx.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar da conclusão do Conselho de Disciplina (CD) instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.

2. Sobre o tema, encaminho cópia digital do Relatório e da Solução do mencionado processo, para conhecimento, informando que o acusado interpôs recurso contra a mencionada Solução, a ser julgado pelo Comandante da Aeronáutica.

Autoridade Nomeante

ANEXO LVI
MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DA SOLUÇÃO DO CD PARA O ODS,
DIRAP, CIAER E SECPROM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Autoridade Nomeante)

Ao ODS (cadeia de comando do acusado), DIRAP, CIAER e SECPROM

Assunto: Solução de Conselho de Disciplina

Anexo: A – Cópia Digital do Relatório e da Solução do CD nº xxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxxx.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar da conclusão do Conselho de Disciplina (CD) instaurado por meio da Portaria nº xxxxxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxxx.

2. Sobre o tema, encaminho cópia digital do Relatório e da Solução do mencionado processo, para conhecimento, informando que o acusado não interpôs recurso contra a mencionada Solução.

Autoridade Nomeante

ANEXO LVII
MODELO DE CAPA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

CONSELHO Nº xx/OM/ANO

PRESIDENTE: xxxx (Posto, Quadro, Nome e SARAM)

INTERROGANTE E RELATOR: xxxx (Posto, Quadro, Nome e SARAM)

ESCRIVÃO: xxxx (Posto, Quadro, Nome e SARAM)

ACUSADO: xxxx (Graduação, Quadro, Nome e SARAM)

FATO : xxxx (descrição sucinta)

AUTUAÇÃO

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, nesta cidade de xxxx, Estado de xxxx, no xxxx (OM), autuo a Portaria de nomeação e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente do Conselho de Disciplina: (relacionar os documentos que deram origem ao Conselho de Disciplina)

- a) xxx;
- b) xxx; e
- c) xxx.

Do que, para constar, lavro o presente Termo.

Escrivão

**ANEXO LVIII
MODELO DE CERTIDÃO**

INFORMAÇÃO PESSOAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às xx:xxh, foi recebido xxxx; ou decorreu o prazo para que o acusado apresentasse Defesa Prévia; ou dei cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, expedindo o Ofício nº xxx para xxxx.

E, para constar, lavrei o presente Termo.

Local, xx de xxxx de 202x

Escrivão

**ANEXO LIX
MODELO DE JUNTADA**

INFORMAÇÃO PESSOAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM**

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, devidamente autorizado pelo Presidente do CD, junto aos presentes Autos os documentos abaixo listados:

- a) xxxx;
- b) xxxx;
- c) xxxx; e
- d) xxxx.

E, para constar, lavrei o presente Termo.

Escrivão

ANEXO LX
MODELO DE SUMÁRIO

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

SUMÁRIO

CAPA E AUTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CD	X
TERMO DE ABERTURA	X
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CD	X
TERMO DE COMPROMISSO DOS MEMBROS DO CD	X
LIBELO ACUSATÓRIO	XX
ATA DA 1ª SESSÃO	XX
DEFESA PRÉVIA	XX
TERMO DE INQUIRÇÃO DO XXXX (TESTEMUNHA)	XX
ATA DA 2ª SESSÃO	XX
TERMO DE INQUIRÇÃO DO XXXX (TESTEMUNHA)	XX
ATA DA 3ª SESSÃO	XX
TERMO DE INTERROGATÓRIO	XX
ATA DA 4ª SESSÃO	XX
COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA	XX
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO	XX
RELATÓRIO	XX
RECURSO DA DECISÃO DOS MEMBROS DO CD	XX
TERMO DE ENCERRAMENTO	XX
OFÍCIO DE REMESSA PARA A AUTORIDADE NOMEANTE	XX

**ANEXO LXI
MODELO DE ATA**

INFORMAÇÃO PESSOAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM**

ATA DA Xª SESSÃO

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, às xx:xxh, nesta cidade de xxxx, no xxxx (local), presentes o xxx (Presidente), xxx (Interrogante/Relator), xxx (Escrivão), xxx e xxx (testemunhas instrumentárias), compareceu o xxx (acusado), nº de ordem xxx, acompanhado do Dr. xxxx (advogado, se for o caso), defensor técnico constituído, ambos já qualificados nos autos (se o advogado não tiver sido qualificado, faz-se a qualificação), com a finalidade de ser realizada a xª sessão do CD instaurado por meio da Portaria xxxx (Portaria de nomeação do CD). Ao abrir a sessão, o Presidente determinou que xxxxx; realizada xxxxxx, o Presidente passou a palavra para a defesa para xxxxxx; em síntese, alegou xxxxx; a seguir o Presidente determinou que xxxxx; e assim sucessivamente até que todos os atos praticados na sessão sejam relacionados; encerrando a xª Sessão, o Presidente intimou o acusado (e seu advogado, se for o caso) acerca da data e horário da xª sessão do CD, a saber: dia xx/xx/202x, às xx:xxh, ocasião em que será xxxxx (ato previsto para a sessão). Encerrada a Sessão às xx:xxh, vai por todos os presentes assinada.

Presidente do CD

Interrogante/Relator

Escrivão

Acusado

Advogado

Testemunha Instrumentária

Testemunha Instrumentária

ANEXO LXII
MODELO DE TERMO DE ABERTURA

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

TERMO DE ABERTURA

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 202x, em cumprimento ao determinado na Portaria XX (OM) nº xxxx, de xx de xxxx de 202x (portaria de instauração do CD), dei início ao presente Conselho de Disciplina, do que, para constar, determinei a lavratura do presente Termo.

Presidente do Conselho de Disciplina

ANEXO LXIII
MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CD

INFORMAÇÃO PESSOAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM

Ofício nº xx/xxxxxxxxxxxxx
Protocolo COMAER nº xxxx

Local, xx de xxxxx de 202x.

Do xxxxxx (Presidente do CD)
Ao xxxxx (Autoridade Nomeante)

Assunto: Prorrogação do Prazo do CD

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar de assunto relacionado ao Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº xxx, no qual figura como acusado o militar nº de ordem xxxx.
2. Tendo em vista a necessidade de xxxxx (produção de prova testemunhal, realização de perícia, realização de diligência, aguardar o prazo recursal destinado ao acusado, ou outra motivação emergente do CD específico), solicito, com fundamento no § único do artigo nº 11 do Decreto nº 71.500/72, que o prazo para conclusão do CD, definido na Portaria xxxx seja prorrogado por mais xxx dias (até 20).

Presidente do CD